

N.º 6 — Dezembro de 1973

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



IMPRENSA NACIONAL MACAU

1834 — Officios a S. Mag.* pelo Tribunal da Marinha e Ultramar, remettidos pelo Brigue Novo Viajante — Relação dos Officios comprehendidos nesta Via, a saber

N.º 1.º — Officio de parabens ao Illmo e Exmo S.º Francisco Simoens Margiochi, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

N.º 2.º — Officio sobre a recepção da Carta Regia vinda no Brigue Novo Viajante, e de ter dado Posse da Ouvidoria Geral desta Cidade ao Bacharel Fran. ⁶⁰ Jozé da Costa e Amaral.

 $\rm N.^{\rm o}$ 3.º — Officio a respeito da Pensão de 1.200 tacis a favor de Manoel Homem de Carvalho.

N.º 4.º — Officio remettendo as Contas Geraes do Leal Senado do Anno de 1833.

N. B. Mais hum Masso dos Officios por segunda Via.
Macáo Secretaria da Camara 30 de Dezembro de 1823 — Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.m da Camara, e Fazenda.

N.º 1 — Officio de parabens ao Min.º e Secrtr.º d'Est.º Fran.ºº Simoens Margiochi

Illino e Erimo Sembre — Colina cheguila do Brigue Viajante desas Praca, recebo este Lead Semado a statisferia noticida e centr. V. Ex. «Olicea do no eminente Lugar de Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultraminios; en Lea Illiandi cheno de prace da si memos o parches deta noticita, por abber que en W. Ex. « a revine as qualidades diguas de bont Ulcalante, pod por para Semado especa, que en W. Ex. « a revine as qualidades diguas de bont Ulcalante, pod por para Semado especa, que M. Ex. « de grande per para de bonta Chalante, pod por para Semado especa, que M. Ex. « de grande per para esta sua valora porteccio para cons. S. Mgs. "Imperial en tudo, que for a bem doste longiquo Estabelecimento, indiq que piquezo, con titado pland detra de are parte da Monacchilo Porrugueza.

A Illina Exma Pesso de V. Ex.* (C.*). P. m.* Annos. Macio em Mera de Veresco 2 de Dezembro de 1834. En joré Jourg Barros Escrivido de Cam. « Exeranda, que o fir secreçor e sobsecrei, illimo e Exmo S./ Francisco Simoens Margiochi Ministro, e Secretario de Estado dos Negecios da Marinha, e Dominios Ultramarinos — Florentino Am.* de Azevedo, Simão Vicente Roza, Angelo Jozé Barradas, Bernardino de Costa Martins, Manoel Gil.* da Silva, Antonio Pereira.

N.º 2 — Sobre a Carta Regia vinda no Brigue Novo Viajante e posse do Ouvidor Fran.ºº Jozé da Costa e Amaral

Illino e Esmo Sembre — Recebeo este Lusl Senado a Carsa Regia de 13 degliado, do corrente Anno, pole qui S. Mag. "Imperiol de 9. Touge de Bragance, Regime em Nome de S. Mag." Fidellisima a Augusta Ráinha, foi Servido communiera a este Leal Senado a grata noticias de tre sido deribado nesse Riena o Throno da Urarpafo; e reconhecido a Augusta Senhora D. María 2-9 por nonsa Legitima Ráinha, e a Carta Constitucional a Monarcia Berrupera, condungada na 20 de Abril de 1826; e que se riscasse, e trocasse o Auto, pelo qual com volencia dos Bossos conçopem haria sido errochecido de Urarpafo desses Riena. "Emis este Leal Senado a homa de participar a V. Ex.", que voluntariam." ja no faia de dialo deste mado a barricipar a V. Ex.", que voluntariam." ja no faia de dialo deste monsa Legitima Balance de de Carta de a messa Carta de Maganta Selhora por monsa Legitima Balance de de Carta de a messa Carta de Maganta Selhora por Monta Legitima Balance de de Caldenia de messa Carta de Galdonia Selhora de Carta de C

E quanto o riscar, e trancar o Auto de Reconhecimento ao Governo do Uzurpador, felizm.¹⁶ não consta, que houvesse feito no Livro desta Camara Acto (sic.) algum do dito Reconhecimento.

E pelo que respeita ao Bacharel Fran.¹⁰ Jozé da Costa e Amaral, que veio succeder ao Ouvidor desta Cidade o D. José Felippe Pires da Gosta, que a m.¹⁰ tempo concluio o seu lugar; foi por este Leal Senado dado a Posse desta Ouvidoria no dia 16 de Outubro do corrente Anno, com a formalid.⁴ do estillo.

De tudo se partícipa N. Ex. y para que hast de lova se conhecimento de S. Mag. Imperial, havendo assim por conforme. All Ilma e Exem Besso de V. Ex. 4° G.V. m.* an. N. Macio em Meza de Veçcação 28 de Dezembro de 1834. En José Josq. em Barros Escrivido de Cam. 4° Fazenda, que o fin escrever, e valentevir. Illino e Exem S. Y. Fran. "Simoens Margócida; Ministra e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominio Ultramurino» – Bercentio Ant. 4º de Aeredo, Similo Vicente Reza, Angelo Joré Barradas, Bernardino da Costa Martini, Manoel Glz' da Silva, Antonio Ferzia:

N.º 3 — A respeito da Pensão de 1.200 taeis a favor de Manoel Homem de Carvalho

Illino e Esum Sinher «Recebeo ent Leal Senado o Regio Aviso expedido p.º. V. E.-n adia da follo del Artilo do correcta Anno, pelo qual o Senhor Duque de Braganca, Regiente em Nome de S. Mag. *Fidelismine e Augusta Rainha Foi ser-vido Mandra e a teles Senado, que desse promota cumprimento Carta Regia de I.-de Jumbo de 1825; e Avisos de 10 de Mino, ede 29 de Novembro de 1827, osbre a comprimação do Officia de Porterio da Affandeia; cosido por Manoel Homene de comprimação do Toficia de Porterio da Affandeia; cosido por Manoel Homene da Garta Regia de I.-de de Senado de 1200 tacis annues, más potar de Afra Regia de 1825 de 182

Informa o memo Senado a V. E.A.º, que o Procurado do dito Agraciado faja ago da quantia de 2000 unia, resta de Parena venicial desen Elsã, anté a 1.0 de Junão do corr.º Anno, como se vé pela conta junta Nº 19-1°, e em quanto aos arrandos vencimi...", apezar da durida, que este Lei Senado india conterva, por obedigeiros vencimi...", apezar da vencimi..., apezar da vencimi.

Em quanto a duvida, que erte Leal Senado ninda tem sobre este sumago, ella fundada memo no sestido literal da cirada Carta Regia de 1- de Junho de 1825, a qual em summa diz = que Manoel Homem de Carvalho rempicava o Officio de Poetreiro da Alfandes desta Cidade, en que se achava povido pe Cartas Sorgios de 17 de Pevereiro, el 26 de Junho de 1816, e asiam havendo-esta cojumdo no senado 17 de Pevereiro, el 26 de Junho de 1816, e asiam havendo-esta cojumdo no senado en 1800 per a senado de 1820 per a hometa sustencia do Agraciado, eda sua familia.

Portunto não se tendo nunea realizado a existencia do Officio de Portugno da Alfandego desta Cidade na pessoa do supuja. Para não asas Provaçudo; pera que o pudesse remundar (porque o Porteiro da menna Alfañoger desde 1816 selh boje foi José Simola do Carlo Birtio, e que até hai aña e sogurary a los Rendimentos desta Caiza nunea tiverão coura alguma p.º qualqog tilhoj, que piertenesse ao dito Agraciado; por isos e pereume, que o supojo. Osteve aqueda farça subercitamis, occultando a verdade, ou para melhor diarr nevo escripció de fazer huma collecção esta dos fostes acontecidos om Birtios, noque flor desir respeito, para a desirado. Esta esta dos fostes acontecidos om Birtios, noque flor desira respeito, para a faciale Garaga e como los dos deser dese Lest Semado, como Administrador que poderia fazer a beneficio de Namação (Joseph Garaga e Carlo Beneficio de Namação). Deserva de carlo de los que poderia fazer a beneficio de Namação (Joseph Garaga e como los que poderia fazer a beneficio de Namação (Joseph Garaga e Carlo Beneficio).

Entretano pelo Relatorios que o Dec." ec-Our." D' foir Felipre Fres da Cont fer en Sesta de Uje de Decembre 18 252, da Gogia N.º 28, comopulado de 24 decumentos, V. Ex.º ven de toda clarena a marcha, que tem tado esta Negocia; e de contra de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio

Documentos do Officio supra:

Copia da Sessão de 19 de Dezembro de 1827, com 23 documentos.

Copia da conta do pagamento da Pensão de 1.200 taeis, feita em 2 de Dezembro de 1834.

N.º 4 — Remettendo as Contas Geraes do Leal Senado do anno de 1833

Illmo e Exmo Senhor = Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita, e Despeza do Rendimento da Fazenda Publica, que este Leal Senado Administra do Anno de 1833 para V. Ex.ª vér na forma das Reues Ordens.

Pelo referido Extracto constará a V. Ex.º, que o deficit deste Administração da Fazenda Publica athé o fim do dito anno, importa em 170.896 taces, 297 caixas, de que paga juros de 6, 7, e 10 por cento annuses; a fim de que V. Ex.º se sirva por sua mediania alcançar as sabias Providencias de S. Mag.º, para aliviar esta Caixa de tão enorme divida, com a qual não pode continuar a subsistir dudida, com a qual não pode continuar a subsistir.

A Ilma e Esma Pesson de V. Ex. G. D. n. n. nanos. Macio em Meza de Verescelo 30 de Dezembon de 1834. En José Jong "Barro Esgrivio de Gunare Farencia, que o fis escreur, e sobserci: Ilmo e Esmo S.º Figu." Simoem Margiochi, Ministro, e Secretario de Estado dos Nepecios da Marnha, e Dominios Ultamarinos — Bernardo José de Sz.º Source de Anche, "Farencio code do Conte Annara, Fiorentino Antonio de Azevedo, Simalo Vicente Roza, Manoel Giz' da Silva, Angelo José Barrada, Antonio Percira.

Outros Officios pelo mesmo Brigue Novo Viajante. Sobre uma Commissão p.º apromptar um projecto das Leis proprias p.º Macao

Illmo e Exmo Senhor = O estado singularissimo deste Estabelecimento, a sua pequinhez, a pouca população Portugueza entre hum grande numero de Chinas. em cujo vasto Imperio habitamos, a grande distancia da Mai Patria, da Capital da India, e de outra qualquer terra Nacional, as Relacoens, e tratos com todos os Estrangeiros, que vem a China, seião Negociantes, seião authoridades, tudo constitue este Estabelecimento ser hum dos mais illustres, que os Portuguezes possuem na Azia, e ao mesmo tempo delicado quanto ao seu modo de Governo; que a não achar dentro de si mesmo o remedio a todas as suas precizoens, e occurrencias, poderá acabar-se em hum dia, o que tres Seculos tem conservado. Ex aqui as nossas circunstancias. Os Portuguezes, que fundarão Macão, quiserão ser governados pelas Leis proprias da Nação: agora a nova Ordem de couzas mudando a Legislação antiga e estabelecendo a nova da Carta Constitucional, não foi desprezada pelos bons subditos Portuguezes daqui, antes a abraçarão em 2 de Maio do Anno proximo passado, primeiro, que aqui chegassem as Ordens da Corte: e anciozos dezeião mostrar-se bons Cidadaons, obedecendo ás ditas Leis. Porem como nem todas as Leis podem aqui executar-se em toda a sua extenção, nem devem ellas ser desprezadas, huma combinação amoldada para aqui, de maneira que nem a Carta Constitucional seia

infringida, nem os Cidadonos deixem de gozar da liberdade legal, he a unica medida, que precia adoptarse a bem deste Estabelecim." Esta combinação 16a dellicada, e nelindroza, não pode ja mais ser obra de hum homem, ou de huma Authoridade, e só huma Commissão de pessoas intelligentes, e, Cidadonos do Pais, fee que e a pode fazer, e apprezentar. Ex aqui o que esta Camara fez; como V. Ex.* δ poderá ver dos Documentos incluros.

Queira por tanto V. E.2 - lear so crahecimento de S. Mag. * Imperial estes nouso passar como bear rogar ao m. m. * Senhor, para se quando es trabalhos de car. Como como esperamos da Magnatimidade de S. Mag. * Imperial. * Machagina altacologo de Como esperamos da Magnatimidade de S. Mag. * Imperial. * Machagina de V. Ex-C. * D. m. a m. * Macio em Meza de Verezgio T. de Jancine de 1835. Bel pode Josa; * Barro Baere da Cama e Pazzenda o fin escreyer, esploseres: Illino e Exmo S. * Fran. ** Simones Margiochi, Ministro e Securirio de Estado dos Negocios da Marinha, e Deminiso Ultramariros » Felis Verence Coribara, João José Viera, João José Os Santos, Francisco José de Paiva, João de Deso de Castro. Decumentos do Clificio supraz:

Copias das Sessoens do Leal Senado de 22 de Outubro, 19 de Novembro, 29 de Novembro, 30, e 31 de Dezembro de 1834. Ditas de ditas de 10, 13, 14, e 17 de laneiro de 1835.

Participando da demissão da refrd.ª Commissão

Illino e Esmo Senhor — Tivemos a binga de participar a V. Es. ém data de 17 de corrette a nomeçaic, que glicenas, de binua Commissão para o fin mencionado em os documentos que acompañado aquella participação: Agera por se ter demirtido a mesma Commissão, lever cive la alexado a conschientos de V. Es. * do C. D' os. * as. * An Medio an Merca video recupidar A. Illina e Exma Pessoa de V. Es. * do C. D' os. * as. * An Medio and Netea video recupida de la gate mor de 1835. En just o justificar de la compañado de 1835. En justificação de la compaña de la compañado de 1835. En justificação de la compañado de 1835. En justificação de la compañado de 1835. En justificação de 1835. En justificaçã

Copia das Sessoens de 21 de Janeiro de 1835.

Copia do Officio da Commissão, com a Acta da mesma de 19 de Janeiro de 1835.

Officio da Camara Municipal a Secretaria d'Estado, por via de Londres, participando da sua installação, e de qt.º tem passado com o Ouv.º de Macao.

Ill." e Ex. "6 Senhor = A Camara Municipal da Cidade do Nome de Deos de Macáo, eleita conforme o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.*, p' esta via extraordinaria, a sua instalação, que teve lugar,

no dia 24 de Fevereiro, e outros factos acontecidos athe hoje nesta Cidade, para serem prezentes á Sua M. I. Regente em Nome da Rainha.

Tributando primirimente esta Camara ao Mesmo Augusto Senhor o seu digrafio, acatamento, e debicineira por si, e por tudo este Estabeliciente, como coaquira e la Carpo Municipal, compacto (sic) de subditos de S. M. Fidell.**, julga ser de qui dever antes de espor ao acontecimento, que para a observanda de Cara, Constitucional, tem havido, se remonte s'un Proclamação nesta Cidade, para que de realizacional, tem havido, se remonte s'un Proclamação nesta Cidade, para que de realizacional, tem havido, se remonte s'un Proclamação nesta Cidade, para que de religio delles S. Mag.* Ilmagria Joses conderer os morios, porque se entones a excepció do Decreto de 9 de Janciero do anno passado, e o modo por que esta Camara se conducio na executo de Carta Constitucional, e dos Decretos de Sentidos de Carta Constitucional, e dos Decretos de orientarios.

Em 2 de Mayo de 1834 antes de ter chegado aqui ordem da Córte, as Authoridades deste Paiz por Proposta do Govd. el Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, dirigirão os seus habitantes ao reconhecimento do Governo da Ruinha, e da Carta, e sfi-carão esperando a nova lecislação para executa-la.

Em 8 de Outubro de 1834 chegou a esta Cidade no Brigue Viajante o Ouvidor Nomeado por S. M. I., Francisco Jozé da Costa e Amaral, e o Senado da Camara o metteo de posse em virtude da Carta Regia de 13 de Maio de 1834, e sendo o dito Ouvidor portador das Leis novissimas, indicou no mesmo acto da sua posse tres, para se executarem desde logo, e outras nas primeiras Sessoens do Senado, constantes dos documentos Letras A, BB. Porem como no Decreto de 3 de Abril de 1834 da nomeação do dito Ouvidor S. M. I., attendendo ao melindre deste Estabelecimento ordenára, que se pozesse aqui em vigor a Carta, e as Leis Regulamentares em tudo quanto fosse compativel com as circunstancias locaes, e Politicas deste Paiz. E vendo-se, que o mesmo Ouvidor por ser novo neste Estabelecimento não tinha o necessario conhecimento das suas circunstancias locaes, e Politicas, lembrou em Sessão do Senado de 19 de Novembro ultimo (Documento Letra C) o Vereador Florentino Antonio de Azevedo, que fosse nomeada pelos cidadaons activos huma Commissão Consultiva: e que esta examinasse a exequibilidade das Leis novissimas, a fim de se executarem. O Senado Prezedido nesse dia pelo mesmo Ouvidor, assentou que o objecto proposto era Politico, e carecia da prezença do governador para dicidir-se, e em outra Sessão, a que se achou prezente o Governador accordou-se-, fosse nomeada a dita Commissão pelos Cidadaons activos (como do Documento Letra D.)

Por ese tempo gratupo la Vugarizada sa Leis novissimas, e oa Cidadanon notavido a fatta da escuegido asa qui excuperio; e sobretudo, erceta no essencial da Carta Constitucional, que a divisão dos Poderes Politicos hé o principio conservador dos Direitos dos Caledanos, e o mais seguiron moio de fazer effertivas as genantias que a Canatáriliga offerece, esperavio que a primeira reforma fosse a mudança do antigo Forma de la constitución de conservador de conservador de conservador de conciones. De conservador de conservador de conservador de contrajación nas por conservador de conservador de contrajación nas formas de conservador de conservador de conceptada este calegar. Em 30 de Dezembro o Ouvidor em Sesaño do Senado fea lembra a Proposta, que je em 22 de Ouvidor feare, de que se deliberase sobre a execução e ou não cecução da Lei de 9 de Janeiro, e disse, que a execução daquella Lei era privativa da Canssira, escententado ao mesmo tempo, que lhe pareiro as reignimente impossivel pratica-la; es Senado, aequindo o praterer do Ouvidor, votos logo contra a execução dalpetida, e o Senado, aequindo o praterer do Ouvidor, votos logo contra a execução dalpetida que propriato de Canssira de

O Dia reguinte era o derradeiro do anno, e segundo o antigo costume o Ouvidor foi ao Senado para abrir a Pauta dos Officiaes, que havião servir n'elle postergando a Lei, e a liberdade dos Cidadaons. Foi então, que o mesmo Governador, que promoveo o Reconhecimento da Nota Augusta Rainha, e da Carta, se apprezentou no Senado, não para ingirir-se na eleição da Camara, mas para pedir a execução de huma Lei, o que hé licito pela mesma Carta a qualquer Cidadão, quanto mais ao Governador, Artigo 145 8.º 28 da Carta Constitucional. Então se ouvio. e se escreveo aquella extranha expressão, de que a abertura da antiga Pauta era sim contra o Decreto de 9 de Janeiro, mas não contra á Carta, quando esta claramente diz no Artigo 134, que as Camaras serão compostas de Vereadores, o que não combina com a Camara da Pauta, que se compunha tambem de Juizes. Finalmente contra os votos dos Senadores, que pedião Concelho Geral para dicidir o negocio, e contra o exforço do Governador, que pedia a execução da Lei de 9 de Janeiro, determinou, que se abrisse a Pauta, e o Govd. or ao retirar-se disse, que embora se abrisse, porem que os novos Officiaes do Senado cuidassem primeiro que tudo na execução do Decreto de 9 de Janeiro (Documento Letra F). A postergação da Carta foi visivel, assim como a violação dos Direitos dos Cidadaons, e por isso se conheceo a vontade de não se fazer reforma alguma tendente á divizão dos Poderes neste longinquo Estabelecimento, o que era contra a expectação geral dos seus fieis

Na primeira Sessão delipiosi Sensaligo, Versador Felia Vicenta Coninhira Iembrou, que se perseas em execução a santo tondan a Sessão de 20 de Novembro do amo findo, pedindo a nomespitoria Commissão pelos Cidadenos activos, mas os outros voyas accordazão em que a Commissão fose nomesta pola Sessão, e com eficial contentado dote pessoas fent prantise econosios de sua intelligencia, probidide & Vicentamo Lierci (o, no retendirectuda) i case assumpto por ejecto, político, como amonta de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del la completa de l

Logo que a drig. Commissão deo princípio sos seus trabalhos, foi indicando algumas Bais. Riquiamentares, que podito ter vigor, e excuejo neste Paiz; o que o mesmo Senaĝo, que a cerara, levrou tanto a mal, que não só dezaprovos os trabalhos da Commissão, mas epitudo sa indirecto como exigencia, e deidida, que nenhuma Lei polia em vigor, sem ordem expressa do Governo Superior; sem se lembrar, que se canilha publicado outras sem esta novo Ordem (Documentos Letras A.B.). Fei entilo mais que manifesta a pouca vontade de se executar aqui a Carta Constitucional, e os Decretos Regulamentares na parte opposta aos interesses privados do Ouvidor. O Decreto de 3 de Abril de 1834 era bastante para se executarem todas as Leis aqui exequiveis, e não se carecia de novas Ordens. O procedimento por tanto do Senado illegal, e as contestaçõens havidas no mesmo Senado contra o Ouvidor, e o Governador, a confuzão dos noderes contra o actual systema, a ingerencia do Ouvidor na Administração d'Alfandega contra á expressa prohibição do Artigo 13 da Lev N.º 24 de 16 de Maio de 1832, tudo isto, e o mais que V. Ex.ª verá nos documentos de Letra I, athé T, chocou muito a opinião Publica, que manifestava a vontade geral de ser quanto antes mudado o Senado illegal, estabelecida a Camara Municipal, e a separação, a harmonia dos Poderes, na forma da Carta reconhecida, e Jurada, Então o Governador inteirado de tudo de seu moto proprio, tomando toda a responsabilidade sobre si, publicou a toque de caixas hum Bando acompanhado de hum Manifesto no dia 22 de Fevereiro ultimo, pelos quaes dissolveo o Senado passado. convocou os membros da Cammissão Consultiva, a quem deo o poder de Commissão Municipal para na forma do Decreto de 9 de Janeiro faser eleger a nova Camara, a que teve lugar no dia 24 do mesmo Fevereiro, como tudo vai declarado nos Documentos Letra V athe CC. Neste dia tendo-se ajuntado os Cidadaons activos em grande concurso, sem faltarem nem os mesmos membros do Senado passado (a excepção de hum que estava doente) reinando sempre a boa paz, socego e harmonia, concluirão todos os trabalhos ás sette horas da noute, e os novos eleitos prestarão o Juramento na forma da Lev entre repetidos vivas na mesma Salla da Camara a Sua Mag. Fidell.ma, a Sua Mag. Imperial, á nova Camara Municipal, e ao Governador: e logo depois todos acompanharão com a murica do Batalhão, que espontaneamente se aprezentava na frente da Caza da Cam.*, o dito Governador athe a sua rezidencia com repetidos vivas, sem que tudo isto interrompesse a tranquilidade publica, nem a marcha do expediente pelas medidas tomadas pelo mesmo Governador no seu Bando.

Note da se alvivos muja o poro las cades que fatilo genre os Cidadosos de Macio, como tietros escrivos (abo Cuvirón, havá miso sessolo. A nora Camara entros logo no exercisjo dio suas discrese, ecoperando (cic), para iso on nomo Governador, e a Commissão Consilhario nos o seus pareceres e na forma da Lei entros a servir de Profesio de Consilhario de Consilhario de Consilhario de Profesio de Consilhario de Consilhario de Profesio de Consilhario de Consilhario de Consilhario de Consilhario altegia de Consilhario de Consilhario altegia de Consilhario

Espera portanto esta Camara, que V. Ex.ª fará prezente a Sua Mag.* Imperial esta reprezentação, e se digne significar-nos a Sua Imperial Rezolução por qualquer

via extraordinaria a bem dos subditos Portuguezes, que se prezão como sempre de o serem, nao obstante a grande distancia da Metropole neste cantinho do Imperio da China.

A' III, "" Ex." Pessoa de V. Ex. G. D. n." an. J. Macio em Meza de Veração de de Marça de 1815. En Jusão Jago-Barros Secretario da Camara, que o fir ea cerver, e subserevi. III. "" e Ex." " 5. l' Francisco Simoena Margiochi Minjatro e Secretario d'Estada do ha Negocios da Marinha, e Dominio Ultramarino — Fagê Bagatiata de Miranda e Lima, Floriano Antonio Bangel, Antonio Vicente Cortella, João Damascemo Coello dos Santos. Estrando Duarte dos Santos.

Documentos do Officio supra:

- A Fala do Ouvidor no dia da sua posse.
- B Copia do §.º da Sessão do Leal Senado de 18 de Outubro de 1834.
- B Dita do dito da dita dito de 22 de dito dito.
- C Dita do dito da dita de 19 de Novembro dito.

 D Dita dito dito de 29 de dito dito.
- E Dita dito dito de 30 de Dezembro dito
- F Dita dito dito de 31 de Dezembro dito.
- G Dita dito dito de 10 de Janeiro de 1835 H — Dita dito dito de 14 de dito dito.
- I Copia do 8.º da Sessão do Leal Senado de 13 de Janeiro de 1835.
- L Dita do dito da dita de 17 dito dito.
- M Dita do dito dita de 21, e 28 de Janeiro de 1835
- O Dita do dito dita de 31 de Janeiro dito.

 P Dita do dito dita de 4 de Fevereiro dito.
- Q Officio do Ill.⁸⁰⁰ S.* Govd.⁶⁷ a Commissão, com data de 18 de Fevereiro dito.
- dito.

 R Dito do Prezidente da Commissão ao Secretario da mesma João Damasceno Coelho dos Santos, em data de 21 de Fevereiro dito.
- S Resposta da Commissão ao III. no S.º Governador.
- T Copia do §º da Sessão do Leal Senado de 21 de Fevereiro dito.
- V Manifesto, e Bando impressos.
 X Officio do III.^{mo} S.^f Goyd.^{or} á Commissão em data de 22 de Fevereiro
- dito.

 Z Dito com a copia da Portaria do dito Governador aos Membros da Commissão, com data de 22 de Fevereiro dito.
- K Copia da acta da Sessão extraordinaria da Commissão do dia 23 de Fevereiro dito.
- Y Edital da Commissão Municipal.
- AA Termo da Eleição da Camara Municipal.

 BB Dito do Juramento dos Membros da dita Cam. Municipal.
 - CC Copia do §.º da Sessão da Camara Municipal de 25 de Fevereiro de 1835.

Officio da Camara Municipal ao Superior Governo da Capital de Goa, por via extraordinaria sobre o mesmo assunto

Ill. mo e Ex. mo Senhor - A Camara Municipal da Cidade do Nome de Deos de Macáo tem a honra de dirigir-se por esta occazião a V. Ex.ª, a fim de lhe tributar seus respeitos, e levar ao seu conhecimento os acontecimentos que tem lugar n'esta Cidade desde o dia 8 de Outubro do anno findo; este foi o dia em que á esta Cidade chegou de Lisboa o Brigue Novo Viajante, em que veio o novo Ouvidor para esta Cidade nomeado por S. M. I. Regente em Nome da Rainha, Francisco Jozé da Costa e Amaral, que foi o portador das leis da nova Legislação, que lhe forão entregues em Lisboa, para elle as entregar ás authoridades competentes n'esta Cidade: no dia, em que este Magistrado tomou posse do seu lugar, como cumpria ao Senado dar-lho, teve este acto lugar na Salla das Sessoens do mesmo Senado, e denois d'esse acto, em huma falla limada declarou desde aquelle momento em rigoroza observancia ao Decreto de 13, e 18 de Abril de 1832, e prometteo instituir os Juizes da Conciliação creados e regulados pelo Decreto N.º 24 de 16 de Mayo de 1832, e nas primeiras Sessoens do Senado a que assistio foi indicando mais leis para se executarem, porem não já regulamentares, mas sim humas de nenhuma aplicação, ou athé inexequiveis n'esta Cidade, como dos Documentos N.º 1 a 3; deste modo se mostrou o mesmo Ouvidor não em circunstancias de poder satisfazer á sabia, e prudente recomendação de S. M. I. Regente em Nome da Rainha, no Decreto de 3 de Abril de 1834, de pôr em execução aqui aquellas leis, que fossem compativeis, com as circunstancias locaes, e políticas desta Cidade, e por isso o Vereador Florentino Antonio d'Azevedo na Sessão de 19 de Novembro propôz se nomeasse huma Commissão Consultiva ad hoc pelos Cidadaons activos: para se decidir d'esta proposta se assentou esperar que o Governador estivesse também prezente na Sessão, e com effeito em outra Sessão prezidida pelo Governador, foi acceita a proposta, porem nem hum passo deo para a executar: Documentos N.os 4 e 5. Na Sessão de 30 de Dezembro o Ouvidor lembrou a proposta, que elle mesmo tinha feito na de 22 de Outubro, sobre a execução da Lei de 9 de Janeiro de 1834, que disse era da privativa competencia da Camara, mas que lhe parecia ser legalmente impossivel a execução daquelle Decreto, e o Senado assim o decidio contra a expectação do publico, que anciovamente deveiava a execução do mencionado Decreto, só para poder diver que se tinha principiado a executar o mais essencial da Carta Constitucional, que he a divizão dos poderes. Documento N.º 6. E por isso no dia 31 de Dezembro o Ouvidor fez contra a opinião publica, contra a exigencia do Governador, e sobre tudo contra a Carta, a abertura da Pauta dos Officiaes que havião de servir no Senado neste anno, segundo o velho, e gotico modo de apuração pela Ordenação Filippina. O Governador que para pedir a execução do Decreto de 9 de Janeiro se tinha apprezentado no Senado, com prudencia ao retirar-se disse, que consentia na abertura da Pauta, mas que os novos Officiaes cuidassem quanto antes da execução do supradito Decreto, Documento N.º 7, O Vereador Felix Vicente Coimbra quiz de algum modo satisfazer a esta justa recommendação do Governador na primeira Sessão do novo Senado, propondo a execução do assento tomado na Sessão

de 29 de Novembro findo; o que em tudo não foi satisfeito, porque se assentou, que a Commissão consultiva fosse eleita pelo Senado, e não pelos Cidadaons activos; e nesta mesma Sessão foi nomeada a dita Commissão, que por constar de pessoas, que serião da escolha do Publico, não só mereceo a approvação do mesmo Publico, mas tambem do Governador, apezar de ter sido nomeada contra sua opinião. Documentos N.º 8 e 9. Porem esta Commissão teve a seu favor a opinião publica, mas não a particular do novo Senado, e por isso se dimitio. Documentos N.º 10.a 12. Por estes motivos tomando o Governador sobre si toda a responsabilidade dissolveo o Senado, convocou os Membros da Commissão consultiva, e ordenou que fizesse as vezes da Commissão Municipal, e como tal tratasse da execução do Decreto de 9 de Janeiro, isto pelo Manifesto e Bando publicados á toque de caixas no dia 22 de Fevereiro; e com effeito no dia 24 do mesmo ficou instalada a Camara Municipal conforme o Decreto de 9 de Janeiro, fazendo o lugar de Provedor do Concelho na forma da Lei o Vereador mais velho Floriano Antonio Rangel; o povo mostrou seu regozijo pelos vivas dirigidos á Nacão, á Rainha, ao Regente, á nova Camara, e ao Governador, que entre vivas foi acompanhado até á sua rezidencia pela nova Camara, e hum grande e luzido concurso de cidadaons, e por hum bando (sic.) de muzica, que espontaneamente se collocou defronte da Caza da Camara, depois que se soube que a nova Camara legal estava instalada. Documentos N.º 13 a 23.

A nova Camara Municipal entrou logo no exercicio dos seus deveres, ajudado, para o bom desempenho delles, pelos conhecimentos, e coadjuvação do Governador, e da Commissão consultiva; ella se occupa conjunctamente com o Governador nos negocios políticos, e administrativos desta Cidade, visto não ser isto opposto á Carta, e conforme ao Artigo 29 do Decreto N.º 23 de 16 de Mayo de 1832; esperamos que em breve esteiamos em circunstancias de nos approveitar dos beneficios, que nos outorga a Carta.

Temos dado á Côrte parte circunstanciada, e miuda de todos os acontecimentos, que tem tido lugar n'esta Cidade a marcha, que se tem seguido na administração, para que S. M. I. Regente em Nome da Rainha haia de regular, e dar as providencias, que nos são necessarias, e uteis: esperamos tambem que V. Ex.ª da sua parte faça o que for a bem d'este Estabelecimento.

A III. ma e Ex. ma Pessoa de V. Ex. a G. a D. a m. a. an. a. Macão em Meza de Vereação 18 de Marco de 1835. Eu Jozé Josquim Barros Escrivão, dipo Secretario da Camara, que o fiz escrever e subscrevi. Ill. mo e Ex. mo S. T. D. Manoel de Portugal e Castro, Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India - Jozé Baptista de Miranda e Lima, Floriano Antonio Rangel, Antonio Vicente Cortella, João Damasceno Coelho dos Santos, Bernardo Duarte dos Santos.

Documentos do Officio supra:

N.º 1 - Falla do Ouvidor no dia da sua posse.

2 - 8.º da Sessão do Leal Senado de 18 de Outubro de 1834. 3 — Dito da dita dito de 22 de dito dito.

4 - Dito da dita dito de 19 de Novembro dito. 5 - Dito da dita dito de 29 de dito dito.

- 6 Dito da dita dito dito de 30 de Dezbr.º dito
 - 7 Dito da dita dito de 31 de dito dito.
 - 8 Dito da dita dito de 10 de Janeiro de 1835.
- 9 Dito da dita dito de 14 de dito dito.
- 10 Dito da dita dito de 13 de dito dito.
- 11 Dito da dita dito de 17 de dito dito.
- 12 Dito da dita dito de 21 de dito dito.
- 13 Officio do Ill.^{mo} Snr Governador a Con vereiro de 1835.
- 14 Dito do Prezidente da Commissão Jozé Bantista de Miranda e Lima ao Secretario da m.ma João Damasceno Coelho dos Santos.
 - 15 Resposta da dita Commissão ao III. no S.º Governador 16 - 8.º da Sessão do Leal Senado de 21 de Fevereiro de 1835.
 - 17 Manifesto e Bando.
 - 18 Portaria do Ill. mo Governador aos Membros da Commissão.
 - 19 Sessão extraordinaria da Commissão de 23 de Fevereiro de 1835
 - 20 Edital da Commissão Municipal. 21 - Termo da Eleição da Camara Municipal
 - 22 Dito de Juramento dos Membros da dita Camara
 - 23 6.º da Sessão da Camara Municipal de 25 de Fevereiro de 1835.

Officio da Camara Municipal à Secretaria d'Estado por via de Londres sobre o embaraço com o Ouv. or p.a a execução das Leis Novissimas

Ill. mo e Ex. mo Sñr - Tendo esta Camara Municipal officiado a V. Ex. mem 16 de Marco p.º duas vias, dando parte da sua instalação, e dos mais acontecimentos, que na execução das Leys novissimas, tiverão lugar neste estabelecimt.º, leva agora ao conhecimt.º de V. Ex.A. p.a fazer subir á prezenca de S. M. I. Regente em Nome da Rainha, q' esta Camara conjunctamente com o Governador continua a por em andamento as Levs compativeis com as circunstancias desta cidade, conservando-se sempre a tranquillidade publica, e não havendo motivo nenhum de recear-se, o' se haia de interromper p. isso. Mas tem cauzado desgosto publico o aferro com que o Ouvidor quer sustentar o velho Regimento da Ouvidoria, e o poder Collossal, q' tinhão os seus Antecessores, infringindo assim a Carta Constitucional, q' estabelece a devizão dos Poderes. Em prova disto esta Camara Municipal inclue p.º copia 1.º o Parecer da Commissão sobre a exiquibilidade em Macão do Decreto de 18 de Mayo de 1832 a respeito dos Orphãos (Documento letra A) 2.º O Assento da Sessão da Camara conjunta com o Governador, q' approvando o d.º parecer officiou attenciozamt.º ao Ouvidor, afim de q' se executasse aqui o d.º Decreto, não só compativel mas util, e necessario neste Estabelecimento (Documentos letras B e C) 3,º A sophistica resposta do Ouvidor (documento letra D) na qual, e athé no sobrescripto

dià a tentuder, q'info reconhece a Camara eleita pelo Decreto de 9 de Janicio; motra, o medo de largar da mito a chave de Orfer dos Orphilos, q'iniquem he pedia paparents receyo de america, sen fim amontosa quanto quer pê continuar a ser o. Demenhargador, Orquido Geral, Irvoedor Mor dos deduntos e acurates, realhou, e Capelas, Juiz superintedente da Alfandega, Juat dos Orphilos &- E fini to piace q'in abten unto min mis, q'o não quere contentar-se como dos umit tais amanas de ordenado, q'iercebe, com hisia bosa casas gratuitas para sua residencia, mobilizadajo; a) cama de Taerenda, A este Officia o Camara não responder mais q'i como como vigo mesta Calador de de Poecreto, com vigo mesta Cidado de de Decreto, com vigo mesta Cidado de de Decreto, com V. Ex.º verá dos Documentos. Letra E

A Camara levando tudo isto ao conhecimento de V. Ex.ª espera as Superiores
Ordens a bem do povo deste Estabelecimento, que não obstante a longa distancia da
Mãy Patria, se preza de ser Portuguez, e sempre obediente as Leys.

A III, "e Ex." Pesson de V. Ex. G. D. "m. "m. Macio em Meza de Verezoja Zd de Arbi de ISS. Eŭ pole Joan Parros Secretato da Carana, que o far oscreve e subservi. III." e Ex." Sit Francisco Simbes Margiochi Ministre e Secretario d'Erando dos Negocios da Marinha e Dominico Miramarios — José Baptista de Miranda e Lima, Floriano Antonio Rangel, Antonio Vicente Cortella, Joré Vicente Jorge, Jolo Damascon Cocilho dos Santos.

Documentos do Officio supra:

- A Copia da Sessão da Commissão de 15 de Janeiro de 1835
- B Copia do §.º da Sessão da Cam.ª Municipal de 8 de Abril de 1835
 C Copia do Officio da Cam.ª ao Ouvidor de 8 de Abril de 1835
- D Copia da Resposta do Ouvidor de 9 de Abril de 1835
- E Copia do §.º da Sessão da Cam.ª Municipal de 11 de Abril de 1835
- F D.ª do Officio aos Juizes de Paz de 11 de Abril de 1835
- G D.ª do Edital de 11 de Abril de 1835

Officio ao Superior Governo dos Estados da India pelo Brigue Esperanca remettendo o extracto das contas do anno de 1834

Illmo e Exmo S.* = Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita, e Despeza da Administração da Fazenda Publica desta Cidade do Anno de 1834, formado segundo o methodo estabelecido p.* Ordem do Superios Governo dessa Capital.

Pelo refusio extracto constará a V. Ex.º, que o deficit desta Administracio da Fazenda Publica athé o fim do d.º anno, importa em 173.176 taesis, 302 caixas, de que paga juro de 6, c 7 por cento ao anno; a fim de que V. Ex.º se sirva dar as necessarias providencias p.º aliviar a esta Caixa de tão enorme divida, com a qual se acha tão sobrearresado, que não pode continuar a subsistir. D. S. G.* N. Es. Nu. ann. M. Mando em Sensio da Fazenda 30 de Dezembro de 1835. Els parés Jouge "Barres Casuellier Pofesso an Orden de Christo, Barrioto da Penda, que o fis encrese, e subservel. Illino e Ex. "Coverno Superior dos Fatados de India: Bernardo José de Es. Sensor de Andrea, José Bay," de Mirda 2 de José De Company de Casa de José Rois Casa de José Rois Casa de José Rois Casa de José Rois Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de Casa de Casa de Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de Casa de Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de Casa de Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de Casa de Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de Casa de La Casa de José Rois Casa de Casa de Casa de La Casa de José Rois Casa de Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de José Rois Casa de La Casa de La

N.º 2 — Devolvendo à Cap. da India a Pauta dos Off. es que deverião, segd.º a Ley antiga servir na Cam.a Municipal

Illino e Exmo Senhor — Tendo-se elletin no dia 24 de Feyeriro da prezente mon a Camara Municipil desta Cidada, esgundo a Decreto de de Landreiro de 1834, como ji participamon a V. Ex. a qual Camara acaba de servir linje, ci hirvendo-en forma do n. — Decreto precedios a elleção dos Vereados, o; hão de servir no anno de 1836, entendemos ser da nosas obrigação deviver a V. Tita a a Parta dos Officacas, de 1850, entendemos ser da nosas obrigação deviver a V. Tita a a Parta dos Officacas. Comparados de la comparado de l

Deos G.* a V. Ex.* m.* an.*. Macso em Sessão de 31 de Dezembro de 1835. Eu Jozé Joaq.** Barros & K. Illmo e Exmo Superior Governo dos Estados da Indía — Jozé Bapt.* de Mird.* e Lima, Floriano Ant.* Rangel, Ant.* Vicente Cortella, João Damasceno Coelho dos Santos, João Roiz Gonçalves.

N.º 3 — Remettendo a 2.ª via do Off.º em que se participa o motivo da installação da Camara Municipal

Deos G.* a V. E.* m.* an.*. Macdo em Sessão de 31 de Dezembro de 1835. Eu Jozé Joaq.** Barros & & & Illmo e Exmo Superior Governo dos Estados da India – Jozé Bapt.* de Mird.* e Lima, Floriano Ant.* Rangel, Ant.* Vict.* Cortella, João Damasceno Cochho dos Santos, João Roiz* Gorçalves.

Officio para Lisboa pelo Brigue Viajante accuzando a recepção dos Avizos da Secretr.ª d'Est.º da Marinha e Ultramar

Illmo Sñr = Accuzamos a recepção dos Officios de V. Sr.ª de 20, e 23 de Junho de 1835, recebidos pelo Brigue Viajante em 4 de Dezembro do corr. e anno, de cujo contheudo ficamos sciente, e damos os parabens a V. Sr.ª, e nos felicitamos de ter nessa Corte hum Medianeiro, com V. Sr.ª, a bem desta Cidade.

Deos G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macáo em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1835. Eu Jozé Joaq.^m Barros &.* &.* à.* Illmo Sñr Anr.º Joze Maria Campello Secretario Geral = Jozé Bapt.* de Mird.* e Lima, Floriano Ant.º Rangel, Ant.º Vict.* Cortella, Ioão Damasceno Coelho dos Santos, Ioão Roiz 'Goncalves.

Remettendo o extracto das Contas do anno de 1834

Illmo Sfir = Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita e Despeza da Administração da Fazenda Publica desta Cidade do anno de 1834 p.ª V. Sr.º ver na forma das Reac Ordens.

Pelo referido Extracto constará a V. Srê- que o deficir desta Administração da Pazenda Publica athe o fim do d.º anno, importa em 173.176 ríseis, 302 enfassa, de que paga juro de 6 e 7 por cento annual; a fim de que V. Sr.º as airva p.º au a mediação alcançar as Sabias Providencias de S. Mag.º, p.º aliviar esta Caixa de 140 enorme divida, com a qual não pode continuar a subsistir.

Deos G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macío em Sesalo de Fazenda 30 de Dezembro de 1835. Eu Jozé Josq.** Barros &: * &: * Illmo Súr Antonio Jozé Maria Campelo Secretario Geral — Bernardo Jozé de Sz.* Soares de Andrea, Jozé Bapt.* de Mird.* e Lima, Floriano Ant.* Rangel, João Damasceno Coelho dos Santos, João Roiz Goncalves, Ant. * Viet.* Cortella.

Remettendo a 2.º via do Off.º sobre a installação da Cam.º Municipal

Illano Sár — Levamos a Prezeñça de V. S.r.k., p.º copia, o Officio, e documt."

nelle mencionados, que na data de 25 de Jubil de 1813, esta Camara Municipal dirigio a sas Secretaria de Estado. Deso q. 3° V. S.r.h. "an Macio em Mera de
Veresqio 30 de Dezembro de 1815. Es Just Josa," Burros & 8. & 8. Illino Sár
Antonio José Maria Campello Secretario Geral – José Baye de Mird. e Unic.

Floriano Ante Rangel, Ant. "Vict." Cortella, João Damasceno Coelho dos Santos,
Iodo Roir Gones Camara de Cam

Officios a S. Mag.* pela Secretaria da Marinha e Ultramar. Por Brigue Novo Viajante Accuzando a recepção das mais Ordens Regias vindos no Viajante e da execução das Leys novissimas, apezar das Opozicens

Illmo SR, — Ageura enta Camara Nunicipal os Officios da data de 20, e 23 de Jundesda 1838, mindados pelo Ministerio da Marinha, e Ultramari; e entre elles o de V. Sig.* comio Secretario Geral, accompanhando o Decreto da sua Nomeação ao qual, printando-se esta Camara obediente, transmitte aconhecimento de V. Sig.* p. Lear priez.* "ao Ministerio, e obter a Decisão de S. Mag.* A. Rainha, sobre tudo o quin enais Caldade tem occorrido no andamento do Sistema Constitucional." Depois das mudanças Políticas, q'inverlo lugar em 22 de Feveririo do anno proximo passado e ... do misa, de que a Camar ja de conten em Officio de ..., jede Maroy, e 25 de Abril de 1835; o desenvolvimento do interna e a exequibilidade da Leis novisimas foi, e ainda he commettida a huma Commisso Comidatov, creada p- vete fim, e composta de Cidadanos accoliblos de todas as classes; relegios de examinada em Camar como Good⁴⁴, el everdo a eficiro a Lair, e Decretos libragados computiveis com as circumtancias locuse, e "Otificas deste Eufenheleims", de Commento de Camar de Camar de Camar de Camar de Camar de Camar de 184.

Passando-se depois á execução do Decreto de 18 de Maio de 1832, que dá sos Juizes de Paz attribuiçõens Orfanologicas, e q' a m. ma Commissão julgou unanimem. te exiquivel, teve a Camara desgostos com o Ouv.61 desta Cidade a respeito daquellas attribuiçõens, q' athé então estavão na Ouvidoria. Os Documentos N.º 3 a 10 mostrão as correspondencias havidas aquelle respeito, e assentos tomados afinal em Camara, p.ª se executar aquelle Decreto. Tem a Camara a satisfação de assegurar a V. Sr.*, q' executado o Decreto, o cahos, q' antes havia no Cofre dos Orphaons se dezenvolveo, e todos ficarão satisfeitos p.º saber cada Menor o que lhe devia pertencer p.º heranca, tudo devido them a huma Commissão nomeada pelos Juizes de Paz p.ª a liquidação das contas. Os Jurados, digo Os Inventarios demorados começarão a fazer-se com mais pressa, e os Conselhos de Familia cortarão delongas, e outros inconvenientes, que havia no antigo Sistema, de forma que se a nova Legislação não trouxesse estes bens a este Estabellecimt.º, bastaria a execução deste benefico Decreto, p.º q' os habitantes desta Cidade bemdição ao seu Legislador. Firmada a Camara conjunta com o Govd. er no artigo importantissimo da Carta Constitucional da Commissão Consultiva - A Divizão dos Poderes - e que conforme as Leis novissimas não devião os Juizes ingerir-se nas Administraçõens, excepto no contenciozo dellas e vencido o parecer da Commissão Consultiva, entregarão a Alfandega ao regimen do seu Administrador; separa o Ouv.or, q' era Superintendente della pelas Leis antigas. Nisto tem havido them disgostos com o Ouvidor. q' pugnava pelo Regim. 60 da Ouvidoria de 1803. O Docum. 60 N.0 6 mostra o que tem havido a este respeito. Entretanto consta á Camara, q' varios Officios do Ministerio da Fazenda vierão este anno, attinentes á Alfandega, ao Administrador della o q' prova não reconhecer ja o Governo de S. Mag.º Fidellisssima o Ouv.er como Superintendente da mesma Alfandega,

 Sendo hum don Artigo al Garta o estabellecim. "Ne la printaga, tendo a Commissão juigão mir «Sentere em Masale, esteno à Cam-8 apundo ao Calagasser em numero de 210, únda se raho tem pasto em excesçõo aquela limportandigariação pêr Arbascalos de 210, únda se raho tem pasto em excesçõo aquela limportandigariação pêr Arbascalos de 210, únda se a desenda de 210, únda se a desenda de 210, únda de

Esta Camara espora them q° S_cMag.° d's se Sua Ordena a respeito da Nomeação de Deputado p° Muelo, por quaembare e esta Cid.º hum Circulos eliteral con as ilhas de Solor, e Timora, humily deberra, p'entra composta pela maior parte de Degedados, sem Cama Minilipaly. e dilitante centenas de legosa, não pode espera-se, q° vieseme das q° Hama e leficios de formarea. E podo que a Cama "supopolia bastantea e dilejão foria am "Macio" com tudo não se abalhaça a promove-la por hora. Estretanto a Camaras, a prol dos sua recreentados, não node delixar de levas recreentados, não node delixar de levas recreentados, não node delixar de levas delizados a portados se a companio de delizado de levas de levas de la companio de delizado de levas de levas delizados a come delizado de levas de levas delizados de la come delizado de levas de levas delizados de la come delizado de levas de levas delizados delizados

 Imprensa os Officios de Mação p.º o Governo, p.º q' chegue á noticia de todos, assim como fez a respeito do Reconhecimento da Carta, e da Rainha.

D.* G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macío em Meza de Vereação 29 de Janeiro de 1836. Eu Jozé Josq.** Barros Secretario da Camara, que o fiz escrever, e subserver. Illino Sfr Anto-Jozé Maria Campelo Secretario Gera! = Francisco Jozé de Paíva, Joze, Jozé Ferr.* Veiga, Florentino Ant.º de Azevedo, Fran.** Ant.º Per.* da Silveira, Ioda Roir 'Goncalves.

Documentos do Officio supra:

N.º 1 a 15 — Sessoens da Camara conjunctam.

tom o Illmo Govd.

de de 7 de Março de 1835, athé 19 de Dezbr.

do m.

no anno, todas relativas á nova Legislação, e são as seguintes —

so das Sessoens de 7, 14 e 28 de Março de 1835.

§.º das Sessoens de 8 a 11 de Abril de 1835.
§.º das Sessoens de 11, 15, 20 e 23 de Maio de 1835.

§ 9 das Sessoens de 1.9 de Junho e 16 e 23 de Novembro de 1835.

§.º das Sessoens de 14, 16, e 19 de Dezembro de 1835.
Copia das Sessoens da Commissão Consultiva desde a 1.º athé 29.º

Copia das correspondencias entre o Ouv.ºº, e a Administração desde 8 de Abril de 1835, athé 20 de Janeiro de 1836.

Partecipando ter o Governador desta Cid.º tomado a si o dar Passaporte aos Navios desta Praça contra o privilegio antigo desta Cam.º

Illmo Sér — Sendo confirmada se Camarias as suas antigas attribujecess, nencos a judiciarias, conformo a Artigo 2004 Decreto de 16 de 1802 Ac 32, a Camara Municipal desta Cidade continuitos a suigara os Pasaportes dos Navios, mas haveado o Cou⁴⁴ estim Bérmardio ga estigara os Pasaportes dos Navios, mas haveado o Cou⁴⁴ estim Bérmardio ga de 5x-8 Soures de Andres julgado pertencer esta directo (Decum⁵ No.8). Soling o que a Camara espera, que S. M. Fidellissima est dipes de ras sus Offens a eger repetito.

D.* G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macio em Meza de Vercação 29 de Janeiro de 1836. Eu José Joaq.** Barros & * & *.*. Illmo Sñr Ant.* Jozé Maria Campello Secretario Geral = Fran.* Jozé de Paiva, Joaq.** Jozé Ferra.* Veiga, Florentino Ant.* de Azevedo, Francisco Ant.* Pêrs da Silveira, João Roiz' Gonçalves.

Copia do §.º da Sessão de 19 de Dezembro de 1835.

Prevenindo d'qualq. Reprezentação que Carlos M.ºl da Silvr.º ex-Consul em Siam tenha de fazer contra a Faz.º P.º de Macão

Illmo Săr = Havendo o ex-Consul da Feitoria Portugueza em Bankoc no Reino de Siam, Carlos Manoel da Silveira, adquerido desta Administração em 1819 tres mil tacis a risco para o dito Reino, sendo dous mil em seu proprio titulo, e mil no do seu Escrivão, constantes da Escriptura de risco, q' assignou; pagou a quantia de 2.886 tacis 264 caixas, faltando a de 563 tacis, 736 caixas.

Mas havendo elle obtido huma Portaria do Vice Rei Conde do Rio Pardo p.ª lhe ser arbitrada huma gratificação, q' podia descontar-se nos dois mil reis de risco constantem. te pedia a Administração aquella gratificação. Huma Commissão foi creada em 1834 p.a rever todos os papeis attinentes ao d.º ex-Consul: ella informéu. q' a d.ª Portaria era inexequivel, e q' era subrepticia; mas m. me tempo recommendava q' a Administração attendesse o estado de penuria, e excaces de meior, q' padecia aquelle empregado escolhido pelos Vice-Reis da India p.a o importante emprego de Consul Geral. E como o d.º ex-Consul vai voltar p.ª sua Patria (Bahia) e não querendo a Administração, q' elle em Reino Extrangeiro se queixe de má recompensa do Governo Portuguez: e p.º outra parte attendendo a Administração a penuria do ex-Consul, e ás Portarias do Vice-Rei da India D. Manoel de Portugal e Castro, deu como ajuda de custo seiscentos tacis, declarando p.º saldada a sua conta com esta Administração (Docum. tos N.º 1, a 3). O barulho da Administração da Fazenda naquelle tempo era tal, q' não podia esta Adm.m, dando p.f saldada a conta do ex-Consul, deixar de dar them a toda outra, q' possa dizer respeito, e tenha conexão com aquella; assim se fez. E receando, q' o d.º ex-Consul possa fora de Macão incommodar ao Governo de S. Mag. Fillidessima com requizienens, remette esta Camara a copia do Termo, q' o d.º ex-Consul assignou, dezistindo de qualquer pertenção futura a respeito da verificação da dita Portaria.

D.* G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macio em Meza de Vercação 29 de Janeiro de 1836. Eu Jozé Joaq.** Barros &* & & ... Illino Snr. Ant.* Jozé Maria Campello Secretario Geral = Fran.** Jozé de Paiva, Josq.* Jozé Ferr. * Veiga, Florentino Ant.* de Azevedo, Fran.** Ant.* Per-4 da Silveira, João Roiz Gonçalves. Documento do Officio surra:

Copias dos § os das Sessoens de 16, 20 e 23 de Janeiro de 1836. Copia do Termo assignado p.º ex-Consul Carlos M.ºi da Silva.

Partecipando das extinções dos Conventos Religiozos desta Cid. e dos sustentos das Egrejas & &.

Ilmo Sfr = Em conformados com o Decreto de 28 de Naio de 1814, Artigo 1 1, qui declara cutifentos e Colventos do Religionos en Perugal, e seus Dominios esta Administração minifest proceder Inventario dos desta Cidade; e tomos coma dos tres Corventos, qui quia de Religionos de 8 "Domga, "8" Pram," e 8 Cest Aportinhe; asimi cumo de roba as usas Propriedades, Alfaias, e bens, que ficario forma de la companio de 180 de 180

D.* G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macáo em Meza de Vereação 29 de Janeiro de 1836. Eu Jozé Joaq.** Barros &.* &.*. Ilmo Săr Ant.* Jozé Maria Campello Secretario Geral = Francisco Jozé de Paiva, Joaq.** Jozé Ferrª Veiga, Florentino Ant.* de Azevedo. Fran.** Ant.* Per de Silveira, João Roiz Gonçalves.

A respeito de um Medico que se mandou vir de Lisboa, p. r mr. ¹⁶ do Bacharel Vidigal.

Illmo Sir = Hivendo fallecido nesta Cidade o Bachard em Medigia, Ang. Severino Vidigil de Almolida, Medico do Furbio; accordous en a Saccorde di 30 de Setembro, e 23 de Dezembro de 1835, constantes dos Documé. N°3-1; e 2, f. sare viv hum outro Medico habil da Universidade de Coimbro, and as escali partica de Medicina, e Circurgia do Hospital Real de S.º José de Labos. Soltes o que esta Admaintireção espars a Ordess de S. Nº Fidellisatia po § serim executados. Doc C.º a V. Se' mº an "Medico mo Mera do Verezão 2º de fasorir de 1836. En José Para. ® José de Para. José Pode Fren. Vega, Fiorentino Anz. de Arevetão, Fran. ® José de Para. José Desir Nev. José Pode Series Gera Para. Pode de Pode Series Gera Para Pode Series Gera Pode Series Gera Para Pode Series Gera Par

Copia dos §.ºs das Sessoens de 30 de Setembro, e de 23 de Dezembro de 1835.

Acompanhando a felicitação á S. Mag.º

Illmo Exmo Sñr — A Camara Municipal desta Leal Cid.* do Nome de Deos de Macáo na China roga a V. Exa se sirva leyar aos péz do Throno de S. M. Fidellissima a Carta incluza de felicitação, que a Camara p.* si, e pelos seus reprezentados faz respeitozam." 4 Mesma Augusta Senhora pela sua sobida ao Throno.

D.* G.* a V. Ex.* m.* an.*. Macio em Meza de Vercação 29 de Janeiro de 1835. Eu Jord Jona, "Barros & & & Illimo e Eromo Sár Ministro, e Secretario de Estado Negocios da Marinha, e Ultramar = Prancisco Jorde de Paíva, Joaq." Jord Gos Negocios da Marinha, e Ultramar = Prancisco Jorde de Paíva, Joaq." Jorde Ferr. * Veiga, Florentino Ant. de Azevedo, Fran. "Ant." Per. da Silveira, Jolo Roir' Gonquève.

Officio citado (no) Officio supra.

Senhora «Consimilado F.Camrar Municipal denta Leal Cidade do Nome de Deos de Macios an Chima, que V. M. Fedicinam: Tiban assumido a recleas do Governo de Portugal, e Súña Diminios, declarando as Cortes Geraes finda a Sua Minoridade; e haverello a Camra da Gorçaes ao Fordo Podereno p.º este fisica contentira. "Real a hora debrapediramat." Fedicinar A. V. Mag., e levas uso pela do Titunos os visos de Garante, guero des seus Constituiras nos entre entre de Paña. Fedi en V. Mag. "Interna Garante, guero des seus Constituiras nos entrentos Paña. Fedi en V. Mag." finna, e activade d'Throno do 1.º Affonço, como he Sua Augusta Pessoa nos coraçoress de sens ficia subditora.

Digne-se V. Mag.^e olhar p.^a este Estabellecimento, que he parte integrante da Monarchia Portugueza, e Dar-lhe Sabias, e benignas providencias a bem deste Povo, que as nede pela Camara, que o reprezenta.

Muito Alta, e Muito Poderoza Senhora D.º G.º a V. M. Fidellissima p.º largos e ditatdos annos como he mister a bem dos Portuguezes. Macio em Meza de Vereação 29 de Janeiro de 1836. Eu Jozé Joaq.º Barros & & & - Francisco Jozé de Paiva, Joaq.º Jozé Ferra Veiga, Florentino Ant.º de Azevedo, Frann.º Ant.º Pez-8 da Silviera, Idol Roiz Goncalves.

Sobre as exequias q' aqui se fizerão pela Mr. te do Sr. D. Pedro

Illmo e Exmo Sñr = Tendo a Camara Municipal Julgado do seu dever rogar a Deos pelas Almas de S. M. Imperial o Duque de Bragança's de S. Alfeza o Principe D. Augusto ainda que nalo tinha vindo parte Official, mandeu fazer Solemene Exequias no dia 14 do corrente pelo Primeiro, com Oração funcbre, e no dia 19 pelo Secundo, tomando o suto de seis mezes.

to Segundo, tomando o uto de seis mezes.

A Camara sentindo bastante a perda alto esperada de tão Augustas Personagens, e não querendo renovar no Curação de S. M. Fidellissima a ŝinação p.º estes motivos, dirigão do dieretam.* a S. M. Fidellissima a meneagem pela sua subida ao Throno rezervando qtº aos pezames, a rogar a V. Ex.* a se sirva fazer disto presente a. S. Maz.* no accasião mais onoprotusa.

D.* G.* a V. Ex.* m.* an.* Maccio em Meza de Vercação 29 de Janeiro de 1836. Eu Jogó Jogon Barros & E. Illimo e Barno St. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e, Ultramar - Francisco José de Paiva, Joaq.** Jozé Perreira Veiga, Florentino Ans.* de Asecvedo, Fran.** Ant.* Per.* Silveira, João Roiz Gonçalves.

N.B. Os Officios retro desde a f. 197 athé a f. 198v., e seus documentos forão p.º 2.ª Via pela Barca Eugenia de Lisboa, como do recibo.

Officio ao Superior Governo da India por Navio Suzanna acompanhando a copia de quatro oficios dirigidos a S. Mag.º

Illmo e Exmo Săr — A Camara Municipal desta Cidade leva á prezença de V. Ex.* p.* copia os Officios, e documentos incluzos, cujos originaes forão ja remettidos á Real Prezença de S. Mag.* Fidellissima.

Deos Gue a V. Ex.^a Macio em Meza de Vereução 29 de Janeiro de 1836. Eu Jozé Joaq.^m Barros & a. s. Illmo e Exmo Governo Superior da India Portuguesa = Francisco Jozé de Paiva, Joaq.^m Docé Ferr.^a Veiga, Florentino Ant.^o de Azevedo, Fran.^{oo} Ant.^a Per.^a da Silveira, João Roiz Goncalve.

Documentos do Officio supra:

Copia do Officio N.º 1.º que foi p.ª Lisboa no prez. te anno, e docum. tea Copia do Officio sobre o ex-Consul de Siam Carlos M. el da Silveira Copia do Officio sobre a extinção dos Conventos

Copia do Officio sobre o Medico Vidigal

Illmo e Exmo Sñr - Depois que foi illudida a Corte pelo Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira, q' ambicionava formar de Macao, Sollor, e Timor huma Capitania General com esperança de prosperidade publica, mas infundada, como depois mostrou a experiencia, ficou a Caixa da Fazenda desta Cidade sobrecarregada com o socorro a Timor em prestaçõens annuaes de 6.000 patacas a título de emprestimo, pagavel depois pela Fazenda daquellas Ilhas, sob illuzorias esperanças de sua prosperidade; e desde o anno de 1820 athé o prezente tem ja emprestado Macão 54.240 patacas, com graves sacrificios da Fazenda, sem nunca chegar a ver augmento algum daquelles Estabellecimentos, nem esperança de obter o pagam. 50 de tão erande quantia. Tambem sob vans especulativas de Commercio de Siam com Macáo, se conseguiu fascinar ao Exmo Conde do Rio Pardo Vice-Rei, q' foi da India p.ª entabolar rellacoens, e tratados de amizade, e alliança com o Rei de Siam. estabellecendo-se em Bankoc huma Feitoria e Consulado apparatozo, antes de Haver Commercio (quando este devia preceder áquelles) custando á Fazenda de Macáo 21,908 patacas innutilm.º; cujo dispendio tendo-se principiado pela Capital da India, passou depois p.8 Macão p.º dispoziçõens do S.º D. Manoel da Camara Vice--Rei, q' foi da India, sob o plauzivel motivo de que Macão mais que Goa devia disfructar do Commercio com aquelle Reino.

Estas duas prestaçoens tão onerozas á Caixa da Fazenda Publica desta Cidade, não podem ja continuar a subsistir á vista das actuaes circunstancias da Caixa da Fazenda. Acha-se esta sobrecarregada de enorme divida, montante em mais de 170.000 taeis, e de que paga juros, q' são outros tantos accrescimos á divida: tem de satisfazer á Santa Caza da Mizd.ª o que lhe deve, e ella preciza p.ª soccorro da pobreza, e dos expostos, e p.a outras obras pias, e de beneficencia e q' tanto tem em vista o novo Sistema, e o promova, e excita com seus edificantes exemplos S. M. F. A Rainha: tem de satisfazer ao Cofre dos Orphaons huma grande quantia, q' p.a liquidação final de sua contas, e entrega das legitimas individam. 16 retidas no antigo Governo, cada dia a pedem os juizes de Paz, encarregados do Cofre, p.ª esse fim e finalmt.º não sendo esta Cid.º Cabeca de Provincia não tem ao seu alcance os mejos de poder dar semelhantes soccorros pecuniarios áquelles Estabellecimentos, pertencerá dien mas sim pertencerá a Goa da-los, como Capital da India, e seria atraiçoar aos Credores da Fazenda, e empobrecer mais a Caixa, o promover emprestimo a juros p.a emprestar a Timor sem elles, e socorrrer Siam sem proveito, com sacrificio deste Estabellecimt.º igualmt.º carecido de soccorros como dito fica.

Por esta reale a Adam. ³ da Fazenda approveira da prezente opportunidade per anticipia na Essan Góverno Supperior da India que p é rete Anno a Adam. ³ tente en feito sefroy o pla remitjer p.³ Timo ⁴.000 patezas, p.⁷ metivo de no estar o Governo aquitjula. Ilha preventido, p. p is soute com a de ⁴ emensas: mas p.³ o anno seg. ³ calcular de proposition de la construcción de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio de la companio del la companio de la companio del la compa

Por estes ponderozos motivos, pelo transtorno, q' cauza ao Estabellecimento de Timor pelo abandono, em q' se pode achar a Feitoria de Siam, esta Adm.³³ passi desde ja a prevenir os dois Estabellecim.³⁴; e roga av J. E.R.³, que haja de lhes dar providencias, q' sem duvida necessitão, e q' devião daqui esperar, se não fosse a impossibilidade is mencionada.

Deco Gue a V, Ex.* m.* an.*. Macio em Meza de Vereação 5 de Fevereiro de 1835. Eu José Joaq.** Barros Escrivão da Fazenda, çº o fiz escrever, e subscriv. Illimo e Exmo Governo Supperior da India Portugueza — Bernardo José de Sax. Soarces de Andrea, Francisco José de Paiva, Joaq.** José Ferreira Veiga, Florentino Ant.º de Azevedo, Francisco Ant.º Per A di Silvieria, Jobo Rois' Goncalveza.

Officios para a Corte p. via de Londres — Sobre embaraços encontrados da parte do Ouv. er á execução das Leys Novissimas a bem desta Cid. v.

Illimo S6r — Tendo a Camara Municipal, em data de 29 de Juagio deste anno, Oficiado a V. S6r, pelos Navios de Labos, a cegar do decemendia", do Sistema Constitucional, q" a Camara conjunctama", com o Gowld" tanto tem promovido, agon p V via extraordinaria de Londres, ce mo confunção do de Officio, passamos a dar parte do que tem havido athe a prez." data p. 9 combecimento de S. Magostade A Rainba.

He o Docum.¹⁰ N.º 1 = A resposta do Oqvidor desta Cd.º Fran.¹⁰ Jozé da Costa e Amaral so nosso Officio, em que pedimos a exceução do Decreto de 1833, q' regula os emolum.¹⁰ dos Officiaes de Justiça; e o estabellecim.¹⁰ dos Jurados conforme o Decreto de 16 de Maio de 1832, A cuja execução o Ouv.²⁰ oppoem difficuldades.

He o Documt.º N.º 2 = O officio do m.ººº Ouv.º', em q'nos requeria, a bem do Serviço Nacional e Real, providencias sobre a sua substituição, nos seus impedimentos.

Os Docum. a N.os 3, 4, 5, e 6 — A nossa correspondencia com o m. o Ouv. e, em q' o convidamos p. Membro da Commissão Consultiva de que elle se eximio nas suas respostas.

O Docum. ¹⁰ N.º 7 — He a nossa resposta sobre quem deve substituir nos impedimentos delle Ouv. ⁶⁷ segd. ⁹ as Leis; e nova requizição do estabellecimento dos Jurados, removendose o obstaculo da falta de Dellegado de Procurador Regio, p.º achar isto providenciado nas Leis.

O Docum⁸ N. 8. s. A responta do Oxov⁸ julgando tudo illegal, p. ser contra ose Regimento do Oviderio de 1803, o esprecatando difficialdades en estabellecer o Juri, difficialdades y fazer continuar o insuportavel captiveiro dos Portuguezes destic Cialdad, espera efestes feriando o Carta, la dosa mons, sem ainda poder go-zer de illeverdade, q à Carta thes da in Administração da Justiça. Es ón ocaso, per de destina de la carta de la

O Documt.º N.º 9 = He o nosso Officio, em q' declaramos ao d.º Ouv.", q' tomamos toda a responsabilid. ° p.ª com o Governo de S. Mag. ° Fidellissima, menos o Yogal Fran. ° Jozé de Paiva, esperando, q' no quartel de Abril se faça a Pauta, como manda o Decreto: e o Documt.º N.º 10 = a resposta do m.ººº Ouvidor.

Os Documen* 11, 12, 13 e 14 — São ou ultimos pureceres da Commissão Comultires athé esta das aoda se ventificade os questeons sobre a exequibilid, das Leir, cuja excepto deligenciamos. Pedimos a V. 85.º se sivra prestar a bem do Serviço Publico, seria stateção na leciura delher, tamo pore/ elle teme acadam milia todos estes assumptos, como pore/ tendo nos admittidos os seus Pureceres acestes das exiquibilid.º da Lei da 50 da Arbit lei 383 sobre a Promunica, esceriro distribente da Impressa, a carrier da como del como del como del como del como del compressa, con del como como del como

Da leitura de todos estes Documt.⁶⁰ verá V. Sr.⁸ donde vem os embaraços ao dezenvolvim.⁶⁰ do Sistema Constitucional nesta Cidade, e a sua principal cauza o Regimento da Ouvidoria, dado pelo Alvará de 26 de Março de 1893.

Os norsos antepassados clamavão sempre contra o poder dos Ouvidores, e o Documt.º N.º 15, he huma das provas, q.do então os Ouvidores não tinhão o poder, q' lhes dá o d.º Regimento; mas em tempo constitucional he insuportavel a Authorid." de hum Ouv.or, q' he ao m.mo tempo Corregedor de Comarca, Fiscal da Fazenda, Provedor dos deffuntos, e Auzentes, Juiz da Alfandega, e Juiz, e Administrador dos bens dos Orphaons, Juiz da India, e Mina, Juiz Privativo da Administração da Caza da St.ª Mizd.ª, Juiz das Capellas, e Reziduos, e &.a, com ingerencia no Politico. ao cuidado do Senado da Camara, e athé Membro do Governo Militar nas Vias da Successão do Governador. É unindo-se a estes accumulados empregos a ioualdade dos seus Ordenados aos do Govd. et, e do Bispo; os Emolumt. es, gages, proes, e precalços, q' duplicão os d.º Ordenados, e as vezes os excedem; a arcendencia sobretudo, e sobre todos, com razão os Moradores de 1784 p.ª cá chamavão aos Ouvidores Reis, e Principes de Macáo. O Conde de S.^m Vicente Vice Rei, q' foi da India, no seu Officio a El-Rei em 26 de Janeiro de 1668, citava hum celebre ditto de hum grande Ministro, q' dizia não estender a Jurisdicção dos Reis de Portugal mais, q' athé Santarem, e q' deste Termo p. diante, tudo era dos Corregedores das Comarcas. Se isto he exageração que a Portugal, não o he quanto a Macáo tão distante da Corte, e do Governo Supp. or da India, accumulando-se tantos empregos em hum só Individuo. O estado desgraçado da Fazenda Publica das Administraçoens, e da Terra inteira, deve-se em grande parte a este Collosal Poder nas maons de alguna Ouvidores, mas nos não queremos offender Individuos, e p.º isso omittimos personalidades, mas fallamos contra o Lugar tão opposto ás Lei novissimas, e a liberdade dos Portuguezes neste remotto Paiz. E nos parece, q' não erramos qd.º dizemos, q' o d.º Regimento da Ouvidoria está revogado pela Legislação novissima, e q' o Ouv. or deve conformar-se com esta; á proporção q' o Sistema Constitucional se for dezenvolvendo

Deos Gue a V. Sr.* m.* an.*. Maccio em Sessão de 26 de Março de 1836. Eu Jozé Josq.* Barros Escrivão da Fazenda, que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo Sñr Ant.º



Jozé Maria Campello Secretario Geral da Repartição dos Negocios da Marinha, e Ultramar — Bernardo Jozé de Sz.º Soares de Andrea, Fran.ºº Jozé de Paiva, Joaq.º Jozé Ferr.º Veiga, Florentino Ant.º de Azevedo, Fran.ºº Ant.º Per.º da Silveira, João Roiz' Gonçalves.

Documentos do Officio supra:

- N.º 1 Officio do Ouvidor de 8 de Janeiro de 1836
- N.º 2 D.º do d.º de 15 de Janeiro de 1836
- N.º 3 Resposta da Adm.^m de 20 do d.º de 1836
- N.º 5 Resposta da Adm.^m de 27 de d.º de 1836
- N.º 6 Officio do Ouvidor de 27 de d.º de 1836
- N.º 7 Resposta da Adm.^m de 5 de Marco de 1836
- N.º 7 Resposta da Adm. de 5 de Março de 18

 N.º 8 Officio do Ouv. de 7 de Marco de 1836
- N.º 9 Resposta da Adm.m de 21 de d.º de 1836
- N.º 10 Officio do Ouv.or de 22 de d.º de 1836
- N.º 15 Officio do Antigo Senado a S. Mac.º de 29 de Dezembro de 1731

Participando da Deliberação que se tomou p.º a introdução das fazendas de Franquia

Illmo Sife — Não tendo ous Cividir essaño a Commercio externo, q' es fas polos Naviso da Praya; e não havendio q' univa Benday publicas, q' es dictivo da Affandaga provenientes só da importação das fasendas, q' eslica trazem, e alguns nou-tros de Manillar, e calción, que as Plantes publicas, de que a sustendo so Empregados, e a Tropa, este on trazão, directa de maior, ou menor temportação de fasendas, mento, ou menor commercio márillaso, Domais importante armo odera Commercio márillaso. O mais importante amo odera Commercio Serviça de la composição de fasendas, mento, ou menor commercio márillaso, e o posto de reminio deste genero, e desa ni-que atem sido e das Cidider; polo concurso das Chinas commissões delle, q' daqui levdo p-a interitar, p-h 'todas an Cortes da grande, e populoso imperio; e posto que os fafarmageisos em Cantral o de escendidas trafacción em ôpio com os Chinas, a quantidade era tijo diminuta, q' não podia fazer frente ao principal mercado de Macao.

Em 1821 para 1822 on Estrangeiros fizerão de Linting, Illa visinha a Maco se lum, Ancordaouro permanente, onde em Navios como Amazeras, vendido acu Opio, e oc Ulihas, Mercadores deste Genero, encontrando aquelle Porto livre da sepuista; a vexençam dos seus Mandarias (por q° o Opio e contrabando na China) pã alli coméçarão a concorrer, e a abandonar o Mercado de Macão. Com tudo a poca segurança, a soledes de hum Estabellecims, q° aprincipara, nada em terra, e poca segurança, ca soledes de hum Estabellecims, q° aprincipara, nada em terra, e undo no mar, año era tão preferired como o desta Calf., man p' una antigas extriçorea flot timbo $\rho_{\rm in}$, such pertrecente no Miranderos Necimans, por q' o precise gio exclusivo de 1802 de este se poderem negociar em tal Ganceo, exclusi os lão trangeiros; e quais gampe on m.ºº Nationassi ilutido a de Previlegio, gerendo de testa aso Estrangeiros, e de seua Agentes occulous; e logo que os m.ºº Estangeiros e vivido en hum Perton, q' podifica face rivilatar com Macio, plos seu patrios timo outdarão logo de a fazer importante, e deixario a dependencia dos Portuguezes com sea Previlegio; cem 1123 filos quai mailos inspuratasimo Metando Copios em Macio, por q' to Estrangeiros e viude mais portugarios esta com sea Previlegio; cem 1123 filos quai mailos inspuratasimo Metando Copios em Macio, por q' to Estrangeiros o importardo p. L'antique en visuos sub, e os com sea Previlegio; cem 1123 filos que que filos de mais de la composição de la composição de composição de la composição de composição de composição de composição de composição de la composiç

Nestas circunstancias o Governo conjuncto com o Senado dea se providencias encessarias centro, fazendo publicar o Edital de 6 de Dezagibbo de 18275, pleo qual abollindo as anteriores retritoçoras, e Previlegio exclurivos, chimazio os Estrangeiros Negociantes de Opio a transprigo pr. si e pelos seus duento da Cidada immediatam. "com or Chinas: E S. Mag. de Saudoza Memoria a approvear pelo Regio Aviso de 22 de Margo de 1825.

Entretanto he preciso V. Set advertir, q' este, Cidade sub distante da Mai Patris, e da Capirà da India esteve sempre entrepue so proprio Governo, e Municipalid⁴, desta Cid⁴, e este da ra a providencias initigani³¹, de depois obter-e a (approvade) de S. Mag.⁴, ou do Governo Supperdo da India: P la dopo de ser de outra maneri em pontos, q' emecapas e mina do Estabelléem.³⁰ pare, 'a Lei da necessidade e da salvação da Patris, he a 1.-4 da Leic.

Fundado nostes princípios, om 1828 na Cribicario o Direiros da Alfandega a respeito do Opio, e se refirma (sia.) e Patra da em "Alfandega na 1834) electrario a tolerancia da introducção das Exendandor Navios Estrangeiros p.º Franquia, contra o que dispoem o Regimento da Alfandega de 1784. O que tudo o Governo Supperior da India approva. E desta ultimédica o Theorar O Pallos penhorado de huma grande divida, pode no anni proximo passado pagar parte della, como se vé do mappa incluzo.

Agors que se offereccia occasiones de quercem os Estrangeiros introduir em Macio p.º Deposito, os trantio fopo qu'Alco não lo Porto de cossuma) as Farenda Buropeas, ememo o Ogio, que elles levão a Listing, e convindo í Fazenda Publica, e so Campredo facilitar inte, esta Administração publica em 27 de Fevereiro deste amo o Bárdal da goia junta impressa. A qual remetre a $V.Se^{\mu}p^{\mu}$ es sirva supercentar a apropação de c. S. Mag. $^{\mu}$ a Dem desta me "Gold.". Esta Adm." (out a vinta partie quir a $V.Se^{\mu}p^{\mu}$ via extraordinaria de Londrea, quê "não a tenha ordinaria, tutto on multiq, p^{μ} circi cuntanteira pondereas for precio, q^{μ} año a tenha ordinaria, tutto on multiq, p^{μ} circi cuntanteira pondereas for precio, q^{μ} esta Adm." (que a composm do Gord.", e Vogos da Cam. "Municipal) dê as providencias interias, affilia e oblictura a apprevação da Corte, cu do Governo Supprerior,

D.* G.* a V. Sr.* m.* an.*. Macáo em Sessão de 26 de Março de 1836. Eu Jozé Josq.** Barros Escr.** da Fasenda, q' o fiz escrever, e subscrevi. Illmo Sñr Ant.* Jozé Maria Campello Secretario da Repartição dos Negocios da Marinha, e Ultramar = Bernardo Iozé de Sz.ª Soares de Andrea, Fran. Fran. Iozé de Paiva, Ioaq. III zé Ferr.ª Veiga, Florentino Ant.º de Azevedo, Franc. 60 Ant.º Per.ª da Silveira, João Roiz' Goncalves.

Documt.ºs do Officio supra:

Manna do Opio de Patane, Benares e Malua vendido na China e seus va D.º da importancia do total das dividas liquidas desta Adm.^m

Copia do §.º da Sessão de 20 de Janeiro de 1836.

Edital impresso de 27 de Fevereiro de 1836.

A favor do Porteiro d'Alf.ª Ant.º Teixeira Machado Basto.

Illmo Sñr - Havendo em Novembro do anno provimo passado fallecido Jozé Simão da Costa e Botelho Porteiro da Alfandega desta Cid.*, a Administração nomeou em 24 de Fevereiro deste anno a Ant.º Teixr.ª Machado Basto p.ª o d.º Emprego, p. conhecer nelle aptidão, e circunstancias de prehencher bem aquelle Lugar. Escuzo he Lembrar a V. Sr.a a Authoridade, que tem esta Adm.m p.a nomear tal Emprego, p.º quanto não se podendo ainda ter posto em vigor a nova Legislação no tocante a Alfandega, fica claro q', elle se regulara (como fez) pela Legislação anterior, e peculiar deste Estabellecim.60. Entre os treze requerente. daquelle Emprego, foi hum, Manoel Vict.º Homem de Carvalho, filho e Procd.or de M.el Homem de Carvalho rezidente em Lisboa, allegando o direito, q' o d.º seu Pai tinha áquelle Emprego, p.º Carta Regia de 1815 e 1819; e assim pedia o Lugar p.ª o d.º seu Pai, offerecendo-se elle a servir de graça emqt.º o auzente não voltasse de Lisboa; e porq' a Ad." não lhe deferio, como pedia, porq' estava certa, q' as d.ª Cartas Regias não tinhão vigor, pois o Agraciado p.º ellas tinha renunciado posteriorm. 1º o Officio ao Senhor D. João 6.º de Glorioza Memoria e S. Mag.º Dignou de Acceitar como fez constar a esta Adm. n p.º Carta Regia de 1.º de Junho de 1825; o d.º Requerente fez hum infundado Protesto, e requereu a esta (Administração p.ªvação do chamado direito de propriedade......

Querendo esta Adm. novos.....neste negocio, como tem havido, e se contão 20 annos, g'.....emolum, tos das capas, e pensão de 1,200.........pelo objecto de largar correspondencias da Corte com esta Adm."; passa estar a expôr a V. Sr.ª a narração deste embrulhado negocio desde o.....de seu principio, p.a que sendo prez. te a S. Mag. A Rainha possa a Mesma Augusta Senhora dicidir com conhecim. to de cauza o q' julgar de justica.

Em 27 de Fevereiro de 1816 o S. D. João 6.º fez Merce a M. Homem de Carvatho revidente no Rio de Isneiro, da sobrevivencia do Porteiro da Alfandera de Macáo, p.º Carta Regia daquella data, e em 26 de Junho do d.º anno deu-lhe os emolumt.08 dos Cofres, como tinha o Porteiro da Alfandega daquella Corte, p.a ter vigor ed.º se verificasse aquella primitiva Merce. Aqui comeca, a sem razão, e injustica, com que isto se pedio a S. Mag.º porq' p.a enriquecer-se hum, se sacrificava a Terra inteira com hum tributo, e athé punha em perigo os Direitos, porq' sendo os Chinas

o maior numero dos importadores p.º a Álfandega deta Cúd.², ette movo osus os fatiguestaria da nosa p.º a dellos, ej la nos Masio, desportaria aso Negociantes a Regionaria aso Negociantes os Negociantes a Regionaria e nosa periodores de periodores de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta dela comparta del comparta del comparta del comparta del comparta de

O Semolo de 1820 selecterola a Real Ordem, amadeu afear ra Alfandega hum Parat, razandelo, a od. e-molaum. "dia Capia, p. Fee frincipio sua cobrança no amo de 1821. Os Negociantes desta Praya revouerrio logio so m." Semalo contra aquelle cama so Commercio a sua Distinta de simi." Alfandega nos davidandos assignated contra de commercio a sua Distinta de simi." Alfandega no davidando assignate de commercio a sua Distinta de similar de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del c

Os mais graves, e ponderozos inconvenientes o' havia então, era 1.º o estabellecim. 60 do Ancoradouro de Linting, ilha vizinha a Macáo, feito pelos Estrangeiros, chamando p.ª ali todo o Commercio de Macáo, e de Cantão, facilitando toda a especie de contrabando, principalmt.* no artigo Opio o mais importante ramo do trafico de Macao, e q' importa em milhoens de patacas. 2.º A estagnação do Commercio e a fuga dos Chinas Mercadores de Opio p.ª esse Porto de Linting, onde se achavão mais livres das pesquizas de seus Mandarins, ficando esta Cid.º ameacada de total ruina no seu Commercio, e na Fazenda Publica, cuia consequencia seria abandonarem os Mercadores esta Terra p.ª viverem em Cantão, a fim de poderem em concorrencia com os Estrangeiros venderem o seu opio. 3.º A medida, q' o Governo legitimo desta Cid.º tomou em 6 de Dezembro de 1823, facilitando aos Estrangeiros tranzegir p. si, ou pelos seus dentro da Cid. immediatam. com os Chinas Mercadores do Onio, facilitando o m. mo Governo tudo o q' estava ao seu alcance p.ª chamar outra vez p.ª Macáo aquelle importante ramo de Commercio, cuja medida mereceu logo depois a Real Approvação. A vista de tudo isto fará o Senado de 1824 reviver hum odiado tributo dos emolum. 108 das capas a beneficio de hum só empregado, attraicoando assim à Fazenda, ao Commercio, aos Negociantes, e a Terra inteira.

Isto tudo nlo deixañ o Agraciado de alber pela nocicia, e "le mandarilo esus Poccuradore, e cale do bazando de Bondude Soberana; e ilhudindo o Ministerio, o Agraciado M.º Homem de Carvalho rezigna o Officio de Porterio, de qº do fisha o titulo, e nlo a realidade, cecto p.º a Real Fazandi o semolum. "dias capas (enchum, poer" nada se cobriso) a troco de huma Pernola omunia de 12 tazes pagos que la reanda desta Cid.º; e S. Maje "gectia a censão, e concede-lhe a d.º Pernol. p.º a sem filhos e casas Carta Reara. "Merce em 1.2 de lumbo de 1325.

Note agon V, Se A como de hum ampreço nio verificado se estabeliceos hum tributo e desta inplo-do-me, se freegas-delle p. 8 o Theorum Publico, como trespasando p. 2 elle toda a indirador, e injustiça do ut enabeliceim." « ut se p. vere dadeiro futra os Merodogas, « glaspacho na affantega desta Cell « usa Merodo-ria», ce de todas estas injusit." « nirmou merceim." p. 9 o Agraciado te huma Fen-saca annual. Entrestructurado aborta « Gara Regia se deprehente « p. M. Homen de Carvatho deixon dejar Politacias Colenzador dos Emolum." das Capas; ficando hum simples Pensionardo de mile d'autrenta tendre.

 data de 29 de Novembro do m. mo anno de 1827, mandando dar a Pensão pelos rendim. tos da Alfandega. E em 10 de Abril de 1834 outro Regio Avizo de S. M. Imperial Regente em Nome da Rainha, mandando, q' seja regularmt.º paga a d.ª Pensão, em virtude da Carta Regia de 1.º de Junho de 1827, them p.º compensação do Officio cedido, não obstante as duvidas oppostas pelo Senado, as quaes todas as havia p. r insuficientes. O Senado obedeceu as Regias Ordens, e pagou a Pensão ordenada. Mas estavão S. Mag.º, e S. M. Imperial ao facto, q' taes emolum. tos das capas se não cobravão? Quererião, q' da Fazenda Publica sahisse a Pensão, não obstante não (se cobrar os d.ºs emolum. tos?) Quererião os m. mes Augustos Senhores forcar os Mercadores, e Negociantes a q' (pagassem) este tributo, ainda que esta Terra se perca? Não sabe esta Adm.m rezolver estes pontos, mas sabe q' em qualquer desse.....as Reaes Ordens devião ser claras; pozitivas, e terminantes, aliaz não deve a Adm." cumprir; mesmo estando na persuazão, o' neste negocio tem havido ob e subrepção, porq' he impossível, q' S. M. Imperial, q' promoveu tantos bens p.a o Povo Portuguez, tanta economia nos bens do Estado, quizesse vexar a Fazenda Publica desta Cid.º com hum onus; e ao Commercio, e Negociantes Nacionaes. Estrangeiros, e Chinas com hum tributo.

Mas ente negocio año paros aqui, estava rengrardo, g.º o fumpo constitucional, p.º o tempo en qui escigido de Emperaçado Nablesse eritar espensabilist. p.º o tempo, em q.º a Imprema livre vigia o comportam.º des.....estes Funcionarios, estava reservada p.º este tempo huma permetidio astuméneiros, q.º filos, c.º Port. de M.º Homem queria p.º huma emperas, q.º esta Afom.º fineses, a fim de que seo Plai de Pensianos de L.º 200 seia pospasio contra esp. ° o Olfico de Porterio da Al fundega; e.p. ° sino occultuado a Carta Regia, e.p. Aviva Regio, q' declario a censio de d.º Officio, appresanta se Carta Regia, e. e. reviso Regio, q' declario a censio de d.º Officio, appresanta se constante importante de Carta Regia, de cartos Regia da Merce do Porterio, e se mostrasse ignorente da Carta Regia, de cardo de del Officio, p.º squi o principio e que queria o Porcel·q. de M.º Homem faser cultur esta Adam.º como Protesto, q' fer, cuja copia remette a Adam.º pe condensio."

Não estranha esta Adm.", q' o Procó." de M.ºá Hamean requiresse como qualquer outro pretendente o Lungar de Perteiro; estranha o Protesto feito sob falos diferios; estranha a subques feitos a Adm. "na suas allegoçuen; estranha a subtiliza com que sibo p retendo cella servir de graça, durante a auzencia de seu Pai; arrastava a gián Adm." a consolidar a Pension dos segura, a danditri na Alfañeaga hum Portiero de 1,200 testo, qd.º o que ficou provido o serve pelos costumados ordendação de 250 dese, pago pela Fazenda.

Portania, espega, esta Adim-", et V., Si.* relevando a prohisidade desto Officio, provinsas, Pól. destravolver o ceresto complicado de 20 anono, e sirvar fazer estabir so conhecigir "de Si. Mag." o seu combendo, a fim de que Si. Mag. Posas com combemi" de cuara recolver o q'i olgar de juntiça. E quando Si. Mag. Posas com combelier de provinsa de provincia de la comparación de la conformación de la confo prestimo, e honra esta Adm.^m não duvida abonar pelo conceito, q' elle tem no Corpo Commercial, e pela boa opinião, q' goza no publico desta Cidade.

De G.* a V. Sr.* m.* an.* Mucio em Seasio de 26 de Março de 1836. Eu José Joaq.** Baros Ester.* de l'Escanda, q' o fix secrevre, esubserevi. Ilmos Sr.* Mario Jozé Ma Campello Secretario Geral da Repartição des Negocios da Marinha e Ultramar «Berardo Jozó de Sr.* Socras de Améra, Fram.* Jozó de Paíva, Josq.** Jozó Ferr. Veiga, Florentino Ant.* de Azevedo, Fram.** Ant.* Per.* da Silveira, Jolo Roiz 'Gonqu'eve.

Documentos do Officio supra: Copia da Sessão de 2 de Março de 1836, e Copia do Protesto

Officio ao Embaixador encarregado dos Negocios de Portugal em

Londres p.º fazer remetter os tres ultimos Officios supra a Lisboa

Illmo e Exmo Sår — A Camara Municipal da Cidade do Nome de Deos de Macao
roga a V. Ex.º sirva a bem do Serviço Publico dar competente direcção aos Officios
incluzos n.º o Governo de S. Mag.º Fidellissima em Lisboa.

D.* G.* a V. St.* m.* an.*. Macio em Sessio de 26 de Março de 1836. Eu Jozé Joaq." Barros Secretario da Camara, que o fie acrever, e subservei. Illmo e Exme S.* Embaixador, ou Encarregado dos Negocios de Portugal em Londres = Fran.**
Jozé de Paiva, Joaq." Jozé Ferr.* Veija, Elorenino Ant.º de Azevedo, Francisco Ant.º Per.* da Silveira, João Roir Gonçaive;

N. B. — Os Officios supra forão p(elo Navio Inglez) V(ansi)ttat

Officio a S. Mag.^e pelo Tribunal competente p.^r via extraordinaria de Londres.

Illmo Sñr = A Camara Municipal da cidade de Macao leva ao conhecimt.º de V. Sr. a p. a ser prezente a S. Mag. A Rainha, que depois de varias correspondencias com o Ouv.or Fran.co Jozé da Costa e Amaral, como se pode vêr dos documt.os de N.º 1 athe N.º 9 n.a que nuvesse em inteira execução o Decreto de 16 de Maio de 1802. N.º 24. estabellecendo o Juizo p.º Jurados, como a opinião dos fieis subditos de S. Mag. altamente dezejavão ao bem da liberdade deste Paiz, há mejo seculo escravo debaixo do jugo de ferro do (Regimen)to da Ouvidoria: o dito Ouv.or assim como se tem opposto sempre a tudo que a Camara propoem fazer no Andamento da execução da Legislação novissima, recuzou them estabellecer os Jurados, p.º faltar agui o Delegado do Procurador Regio &.a. A Camara e O Govd. e depois de ouvida a Comissão Consultiva; fez saber ao Ouv.or, q' pelo Artigo 247 §.º 1.º podia elle prover e.d.º Empreso interinam.º (Documento N.º 10 a 15) elle não quiz annuir: e em 8 de Junho deste Anno publicou hum Edital, dando esperanças de estabellecer os Jurados quando (como elle suppunha) viessem as providencias pelo Navio de Vias de Goa, onde devia estar a charrua de Lisboa com as d. as providencias, que elle mesmo tinha pedido á Corte (segd.º dizia) e receber resposta, que pela primeira embarcação, S. Mag.º as Mandaria.

Com a chegada do Navio de Vias da Capitul da India em 8 de Agosto deste Anno, no vierão as providencias, q o Oux-que esperava da Corte, mas sim huma Nomeção do Delegado na Pesaoa do Advogado Fran." de Ansis Fernandes, que aqui estáx. Nomeçado feita polo Governo Provissonial de Goa; e hum outro Officio ao Geverno de Macio enerreprando-s fazer entregar so Ouv-" hum outro Officio, m que minde de composições de la composiçõe de composições d

O Ouvidor então de motu proprio publicou hum Edital em 16 de Agosto (Documt.º N.º 16) estabellecendo os Jurados, e escreveo ao Govd.or, e Camara participando isto mesmo. Mas observando alguns no preambulo do Edital as expressoens do Ouv.er, de que tudo que ia fazer no Juizo com os Jurados, e com aquelle Delegado, laborava em nullidades, que citava hum Artigo do Decreto revogado p.º outro de posterior data, que os Cidadaons, cujos reprezentantes he a Camara, estavão desgostozos, e dizião, q' taes expressoens do Ouv.er era o mesmo que dizer, não haver Justiça neste Paiz, porq' no momento que a antiga forma de Juizo se acabava, o Ouv.60 estabellecia outra, q' laborava em nullidades, escreveu-lhe a Camara hum Officio (Documentos N.os 17 e 18) em que lhe fazia saber este reparo do Publico, e protestava contra elle, pela manifestação somt.º daquella sua opinião ao Publico, que não precizava saber de tal, e cujas consequencias a Camara reciava. O ouvidor respondeu á Camara com hum Officio (documento N.º 19) negando semelhante reparo no Publico desta Cidade, e insultava a Camara com expressoens proprias do Colossal, e dictatorial Emprego dos Ouvidores de Macão. A Camara julgou prudente não lhe responder, tanto p.ª não cauzar estorvo ao Estabellecimento dos Jurados, que ia a principiar, como p.ª evitar e repellir os attaques do Ouv. er com outros. q' o d.º seu Officio dava occazião.

Pondera agora V. Sr.a, se he possivel, q' em tempo do Imperio da Lei, e em que se dezejava que os Cidadaons se capacitassem da melhoria desta Lei novissima da Iustica, sobre a antiga, poderá a Camara ver, e levar em silencio que logo o principio da execução da nova Legislação da Justiça fosse com o perigo de nullidades em tudo? Pondera them V. Sr.a se os Cidadaons deste Paiz poderão ficar socegados co huma Justiça nulla? O Ouv.or nega estes reparos do Publico, e nega q' o d.º seu Edital pudesse produzir tal effeito; mas a Camara, que mais deve saber da opinião publica, pode affirmar, q' existem estes reparos, e esperar, q' V. Sr.ª leve à Prezença de S. Mag, este negocio, a fim de que a Mesma Augusta Senhora se Digne Mandar p.ª cá hum Iuiz de Direito, e revogar p.ª sempre o Regimt.º da Ouvidoria, e o flagelo dos Ouvidores, cujo Emprego ja não compadece como Sistema do Juizo agora seguido; sem o que, não pode haver liberdade nesta remotta, mas semnre fiel, e Leal Cidade de Macão. E se em alguma couza esta Cid.º tem progredido no Sistema Constitucional he tudo devido á cooperação do probo Govd.ºr Bernardo Jozé de Sz.ª Soares de Andrea, que decididamt.º affecto á Cauza da Rainha, e da Carta tem podido cortar os estoryos, q' em tudo tem posto o actual Ouvidor; Serviços estes, que p.º sua natureza relevantes, não pode a Camara deixar de levar a conhecimento de S. Mag. Fidellissima.

Entretanto hoje (em) Sessão publica detta Municipalidade p.º a Formação da Pauta dos Jurados, que devem servir no primeiro quartel, que principia neste dia, conforme o Edital do Ouv." datado de 16 de Agosto; mas este não assistio como Manda o Decreto, mas sim o Advogado João Bapta. Gomes p.º elle authorizado, como se pode veº dos Documentos N.º 20 a 22.

Deon Gue a V. Sr. Macsio em Camara I.º de Setembro de 1836. Eu José Joaq." Barros Secretario da Camara, que a fiz escrever, e subscrevi. Illmo St. Antonio Jozé Maria Campello, Secretario Geral do Ultramar = Florentino Antonio de Azevedo, Joaquím Jozé Ferr. Veiga, Fran." Ant.º Per.ª da João Silveira, Damasceno Coelho dos Santo.

Documentos do Officio supra:

- N.º 1 Officio da Adm.m da Fazenda ao Ouv.or de 30 de Dezbr.o de 1835.
- N.º 2 = Resposta do Ouv. er da mesma data.
- N.º 3 Officio da Adm. da Fazenda de 4 de Janeiro de 1836.
- N.º 4 = Resposta do Ouv. er de 8 de Janeiro de 1836.
 N.º 5 = Officio do d.º de 15 de Janeiro de 1836.
- N.º 5 Officio do d.º de 15 de Janeiro de 1836.

 N.º 6 Resposta da Adm.º da Fazenda de 20 de Janeiro de 1836
- N.º 7 = Dita do Ouv. or de 20 de Janeiro de 1836.
- N.º 8 = Dita da Adm. m da(Fazenda de) de 27 de I(aneiro de 18)36
- N.º 9 Dita do Ouvidor de 27 de Janeiro de 1836.
- N.º 10 Officio da Adm.^m da Fazenda de 5 de Março de 1836
- N.º 11 = Resposta do Ouv. er de 7 de Março de 1836.
- N.º 12 Dita da Adm.^{ro} da Fazenda de 21 de Março de 1836 N.º 13 — Dita do Ouv.^{ee} de 22 de Março de 1836.
- N.º 14 Officio do Ouv.º de 16 de Agosto de 1836
- N.º 15 Resposta da Adm. de 17 de Agosto de 1836. N.º 16 — Edital do Ouv.º de 16 de Agosto de 1836.
- N.º 17 Officio do Ouv.ºr á Camara de 22 de Agosto de 1836.
- N.º 18 = Resposta da Camara de 23 de Agosto de 1836.
- N.º 19 Dita do Ouv.ºr de 25 de Agosto de 1836.
- N.º 20 Officio de Ouv.º á Camara de 1.º de Setbr.º, com a copia da Comissão dada ao Advogado João Bapr.º Gomes. N.º 21 — Officio do Verscador Fiscal ao Ouv.º de 1.º de Setbr.º de 1836.
 - N.º 22 Dito do d.º ao d.º de 30 de Agosto de 1836.

Officio a S. Mag. e p. r via de Londres sobre a reforma da Alfandega

Illimo Sembor — Continuando a Camara Municipal conjunctamit.º com o Govd.º
no desenvolvimir.º do Sistema Liberal, e na execução das Letis exequiveis, chegarão
ao Deacerão de 17 de Setembro de 1833, sobre a reforma das Alfandegas; e na Sessão
de 5 de Julho do corrente anno o Vogal Joaq.ºº Jozé Ferr.º Veiga propoz a dita Reforma, como se pode vêr do Documento N.º 1.0.

Continuando as discussoens em outras duas Sessoens (Documentos N.º8 2, e 3) a final assentou-se no que se collige do m.ººº Documento N.º 3. O que tudo e o mais, q' consta dos ditos assentos, se leva ao Real Conhecimento de S. M. Fidellissima, pelo intermedio de V. Sr.º a fim de merceer a Real Approvação.

 D^{\pm} (S $^{\pm}$ a V. Sr.^a m.* a m.* Macio em Seasio de 29 de Dezembro de 1836, Eu Jozé Joaq." Barros Escrivão da Fazenda, que o fiz escrever, e subservei, Ilimo Sn. Jozé M.* Campello Secretario G.º da Repartição dos Negocios da Mariñha, e Utramar = Bernardo Jozé de Sz.* Soares Andrea, Florentino Ant.* de Azevedo. João Damasceno Coelho dos Santos, Fran. ^ Ant. Per A da Sliveiro.

Documentos do Officio supra:

- N.º 1 Copia da Sessão de 6 de Julho de 1836.
- N.º 2 = D.ª da d.ª de 9 de Julho de 1836.
- N.º 3 = D.ª da d.ª de 13 de Julho de 1836.

Officio ao Sup. or Governo da India pelo Brigue Esperança remettendo o extracto das Contas do anno de 1835.

Illmo e Exmo Sfir — Serve este de acompanhar o Extracto do Balanço da Receita e Despeza da Administração da Fazenda Publica desta Cidade do Anno de 1835, formado segundo o methodo estabellecido p.º Ordem do Superior Governo dessa Capital.

Deos Gue a V. Sr.* m.* an.*, Macio em Sessão de 10 de Dezembro de 1836. Eu Jozé Joaq.** Barros Escrivão da Fazenda, que a fix escrever e subserevi. Ilimo e Exmo Governo Superior dos Birtagios da India - Bernardo Jozé de 8z.* Soares de Andrea, Fran.** Jozé de Paiva, Fran.** Ant.** Per.* à da Silveira, João Damasceno Coelbo dos Santos.

Accuzando a recepção de dois officios contendo approvaçõens e rezoluçõens do mesmo Superior Governo.

Illino e Exmo Senhor – Com o regresso do Brigue Esperança a sete Potro na monejo proxima pusada, recebo esta Camara Municipal o Seis Officios do Exmo Governo Provipcial do: Bratodo da India desde N-1 athe 6, todos datados em 9 de Maio do Anno passado, contendo aporteyoraçone, e recubocera do memos Superior Governo, a expre desta Camara, quem interinda de tudo dará execução na forma da Ordene, garatrifejarás que sea Esperior Governo (Ordene, garatrifejarás que sea Esperior Governo em coaxido opoportuma.

No entanto a Camara continua de acordo com o Govd. ⁶⁰ desta Cidade a por em execução as Leis modernissimas, exequiveis a este Estabellecimento na forma da Real Ordem, e da Apotovação de V. Ex.®.

E das mais Ordens, que se receberem da Corte pela Galera Rezolução, que se espera aqui, a Camara participará a V. Ex.ª na forma do seu dever. No entanto a Cidade goza socego, e tranquilidade.

Deos Gue a V. Ex.*. Macáo em Meza de Vereação 21 de Janeiro de 1837. Eu Jozé Joaq.** Barros Secretario da Camara, que fiz escrever, e subscrevi = Fran.**
Ant. ° Seabra, João Roiz' Gonçalves, Cipriano Antonio Pacheco.

Officio para Lisboa pela Galera Novo Viajante accuzando a recepção das Ordens Regias vindas p. Barco Rezolução

Illino e Eumo Senhor — Com a chegada da Barca Rezolução a essa Portago din 11 de Fevereiro do corrente Anno, recebo ou te Losl Senado do Carmar 170, Glene Regias, doed N.º 2 abb 16, com a faita dos N.º 1, 2, 8, sendos de N.º 2 13b 1 du pilhada; contendo Resultosques, po Eurotamiaçoras de S. Nige, d'obre 'pairos do jectos, de que ceta Cumran ficoso interirada, e da sua devida excenção gariricipar à a V. Exè, Ancion do los este dever, D. C. 4, V. Exè, Alcando Madre de Veresça O. 1 de Abril de 1837. Eu José Josque'' Barros Secretario de Gimara, qüa pó ire exerver, subservei. Illino e Homos Sar Ministro e Secretario de Distindo (do) Nigencio da Marinha, e do Ultramar. O Veresdor Presalt. $^{+}$ Clyptano Antonio Pagleco, O Verendor Josque'' Josa de Paredo Frosigo Daris de Airevelo.

Comunicando ter dado a posse ao G.ºr Adrião Accacio Silvr.ª Pinto

Illino e Exmo Senhor — Tendo este Leaf Senadio da Camara recebido a Carta Regia de Il de Maio do anno proximio, passado, era que mandava dar Posse do Governo desta Cidade so Govel, "monecido pela Mesma Augusta Senhora, Adrida Acaccio da Silvieria Pintor; participo usas Leaf Senado a V. Ext.», Pa ser pezente a S. Mag*, que no dia 23 de Fevereiro deste anno foi mettido de Posse o dirio Govd.", com as formalidades do estillo.

E tendo o Ministerio jecio su. Officio de 16 de Maio de Nº 22 codenzalo tiem, que no dia Gode⁴, de paque, 5 delo Grorespondier de sua Datente, anim o tempraticado; e distro participa que la Capacida de Participa de Participa

Remettendo os mappas estatisticos da população portugueza e china

Illimo e Exmo Senhor — Em cumprimento ás Ordens, que pelos Officios N.º
3, e 6, datados de 30 de Novembro de 1835, o Ministerio do Ultramar communicou
a cite Ikal Semado, remette este a V. Exx.º os Impressos (Letra A, e B) em que contem os Máppas Estatisticos da população Portugueza feita pr.º Ordem do Governo
desas Cidade em 1835, e da Chincar feita pela Procuratura em 1835, a me quanto seta.

Leal Senado cuida de fazer appromptar outros Mappas mais recentes, circunstanciados, e feitos de hum modo mais legal, e que possão satisfazer completamt.* aos quizitos ordenados no supracitado Officio N.º 6. O que tudo V. Ex.º fará prezente a S. Mao.º p.º Seu Real Conhecimento.

D.* G.* a V. Ex.* Macio em Meza de Vereação 17 de Abril de 1837. Eu Jozé Joaq.** Barros Secretario da Camara que o fiz escrever, e subscrevi. Illmo e Exmo Săr Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Prædt.* — Cipriano Ant.* Pacheco, O Vereador Joaq.** Joze Ferr.* Veiga. O Vereador Florentino Ant. de Azevedo.

Documt.º do Officio supra:

Impresso = Macaista Imparcial = N.os 1, e 6 do anno de 1836.

Remettendo as contas em Rezumo da Receita e Despeza dos annos de 1834, 35 e 36

Illino e Esmo Senhor » Trado cute Leal Senada, da Camaga recedido o Officio No. 44 do Ministroi do Ultrama com data do 19 de Nomumbo Cita 1838, en que manda remetter ao mesmo Ministerio huma conta do resudimentismo anal desen Municipio, e da sua aplacado, 20-8 e retudo percenta d'Amaza da safficio Deputados, cumper a cette Leal Senado da Cama-faser aber a VIS-S, vigue filo possus, nun possuio em tempo algum esta Municipidade do uno centadre "amb o da Afinndes, originado da espontana contribuição dos Moradoris, poissandis aqui nom listrias, adops, como dos documentos N-1º a fo pois nich na qui rom listrias, and fatigas, como dos documentos N-1º a fo pois nich na qui rom listrias, and reflexios a schandose sean habitantes onerados anderposados Debribos de Accorquem de seas Niveia so Imperador de Calona, e de ostrafadospara, qui o Chinas po poistarem aos seus Mandedrias, em ociden a consacritação via deligidad dos casas dos Moradores, alem da estados de contra de como qui o Chinas po Postarem aos seus Mandedrias, em ociden a consacritação via Galifação dos casas dos Moradores, alem da estreta de como qui o curios espormosidos inherentas a hum Estadolecturio Fandado em Solo altido, e de que gaga era, Cald hum Foro de 515 tasis ao Imperador, pela parte occupada polos, Forruguezese.

Aquelles Rendimentos pois produzirão no ultimo trienio o seguinte:

Em 1834	Receita em taeis	
	Despeza	59:826:779 cx.*
Em 1835	Receita em taeis	68:718:135 cx.8
Em 1836	D.* em tacis	86:148:081 cx.*

E a dipida Publica que em 1834 montava em 182.656 tasis, 442 caixas, em 1835 estava em 156.115 lagas (5) 21 ciaixa, progressivamente em 1836 estava en 1640.115 lagas (5) 21 ciaixa, progressivamente em 1836 estava elemente em 153.253 caixas. O que tudo espera este Leal Senado da Comara, que V. Eg. 4 finz, presente a S. Mage é a Camara ao Sinero Deputado pe 9 a usa intelligencia.
D. G. a. V. Ex. 9. Macio em Mena de Vercação 17 de Abril de 1837. Eu José 1909, "Barros Secretario da Cama, "q. of its acreaver es univervir. Illimo e Essamo. Sife

Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Marinha, e de Ultramar. O Vereador Prezidente — Cipriano Ant.º Pacheco, O Vereador Fiscal, Joaq.^m Jozé Ferr.ª Veiga, O Vereador Florentino Ant.º de Azevedo.

Document.os do Officio supra:

N.º 1.º = Termo do Concelho Geral de 7 de Junho de 1632

N.º 2.º - D.º d.º de 23 de Julho de 1636.

N.º 3.º = D.º d.º de 10 de Janeiro de 1686. N.º 4.º = D.º d.º de 21 de Janeiro de 1687.

N.º 4.º = D.º d.º de 21 de Janeiro de 168 N.º 5.º = D.º d.º de 27 de Iulho de 1688.

N.º 6.º = D.º d.º de 2 de Setembro de 1688.

Partecipando em como os habitantes desta Cid.º não se empregão em nenhúa industria agricula, mas sim os chinas

Himo se Euron 80° — Nha havendo nesta Cidade da parte dos sus habitantes in-dutria alguma agiciona, p' ser enta toda dos Chinas, com que miverno ne Perrugueza de mistrar, e estes somi "dedicados no Commercio martinos, x' Navegação, has pode este Las Benado da Carmara sutántaças x^{α} Oligo 78° o 5 do Ministrio do Ultramara, clarado de 30 de Novembro de 1335, e compor en Mappos 6, x^{α} 0, incluras no m π^{α} 0 Officio, e componidado da Portrata, x^{α} Crugla kos do Governadorea Civil, x^{α} 1, x^{α} 2 ser angui importizaveis. O que este Ecel Sendo da Camara leva no conhecimito de 150 de 150 septembro 150 de 150 de

D. C. * a V. X. * Macio em Maca de Veração 17 de Abril de 1837. Eu Jozé Josq. * Barros Secretario da Cam.*, que o fie escrever, e subserevi. Ilmo e Exmo Sfr Ministro e Secretario de Istando dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Pred. * a Cipriano Anti; Pacheco, O Vereador Fiscal, Josq. ** José Ferr. * Veiga, O Verendor Fiscal, Josq. ** José Ferr. * Veiga, O Verendor Fiscal, Josq. ** José Ferr. * Veiga, O Verendor Fiscal, Josq. ** José Ferr. * Veiga, O Verendor Fiscal, Josq. ** José Ferr. * Veiga, O Verendor Fiscal, Josq. ** José Ferr. * Veiga, O Verendor Fiscal, José Barros Veiga, O Verendor Fiscal, José Barros Veiga, O Verendor Fiscal, José Barros Veiga, O Verendo Fiscal, José Barros Veiga, O Veiga, O Veiga, O Veiga, O Verendo Fiscal, José Barros Veiga, O V

Pedindo a S. M. q' esta Cid.º p.º si, e independente de Timor desse 1 Deputado p.º as Cortes Gerais &

Illmo e Exmo Site — O. Leal Senado da Camara desta Cidade para poder aproveitar da Real Ordem, que lhe foi communicada, p.º Avizo desse Ministerio de 15 de Março de 1830 NAS, aobre enivar Journado p.º a nova cotros Geraes da Nação Portugueas tem oficiado em 4 de Março do corr.º amo so Governo das Ilhas de Sollor, e (Ilmo), a im de mandar os competentes elicitores, p.º que conjunctamente com or desta Cid.º procedessem a devida Elicido do Deputado; visio, que pedas lastrucoceras, em Cid.º e a dista Jan. formão o Circulo elebtros!

A Camara pede a V. Ex.* p.ª solicitar de S. Mag.* a graça de poder esta Cid.* p. só dar hum Deputado p.ª as referidas Cortes, independente do concurço do Estabellecim.* de Timor, e Solicit, attenta a sua distancia, e a dificuld.* de vir os Ælleitores p.ª aqui, alem de outros mt.™ inconvenientes proprios daquelle izollado Fatabellecime.



Augmentando mais a m.^{ma} Graça, de que a Elleição se possa fazer directamente pelos Cidadaons, q' estiverem em circunstancias da Lei, p.^r ser mui proprio p.^a este Paiz.

D.* G.* a V. Ex.*. Macio em Meza de Vereação 17 de Abril de 1837. Eu Jozé foaq.**
Barros Secretario da Camara, que o fiz secrever, e albuscevei. Illmo e Eximo Sfir Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Presidt.* = Cipriano Antonio Pacheco, O Vereador Fiscal Joaq.** Jozé Ferr.* Veise. O Vereador Fiscentino Antonio Pacheco, O Vereador Fiscal Joaq.** Jozé Ferr.*

Partecipando ter o Sen.º executado a Regia Ordem, que mandou pagar as passagens de 2 Congregados de S.^m V.^{te} de Paula

Illino e Esmo 88r - Satificaredo este Leal Senado da Cimarr no Officio N × 10 de Ministerio do Ultramar, datod de 17 de Abril do sujo prosino passodo; em que ordenava, q\u00e3 e Leal Senado de accordo como R\u00e3 Vigario Capillular desta Diocece, abritre ao Paterle da Congregorio do Missão, Peromis, poles da Marta, Collegio de Missão, Peromis, poles da Marta, e Josef Recello de St. Piton, huma quota necessaria y-a despezas deguas passagems p-8 Europa; e instantido a p-a vera passo a Centre (qu'o de Grados do Coffe Poblico desta Cida* não possão supprir: Participa esta Estal Senado a V. Rx. q\u00e3 ja se executou q\u00e3 est primeiro, abritanto tercento vimi Ra\u00e3 y-a vaa passagems.

D.* G.* a V. Ex.* Macio em Meza de Verenção 17 de Abril de 1837, Eu Jozé Joaq.** Barros Secretario da Camara q' o fiz ciervêve, e subserevi. Illmo e Exmo Sfir Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Prezel.** = Cipriano Ant.* Pacheco, O Vereador Fiscal, Joaq.** Jozé Ferr.* Veiga, O Vereador Fiorentio, Ant. de Azvecet.

A respeito da Regia Ordem que mandou generalizar a Alf.º de Macao o Decreto p.º a regulação da Alf.º Gr.de de Lisboa

Illino e Exmo Ster » Bas compagimento ás Sobranaa Determinaçoren consiguada no Officios N°. I di Ministerio do Ultraran, tatado do Jol de Abril do som proximo passado, q^*_1 generaliza tidem p.º Macsio o Artigo 12 do 10: 2º do Decero de Regulação p.º a Altandega Grande de Labado, de 13 de Janeiro de 1834, modernamo, não se regidio este, vidos a dista fazendas companidada de Certilido Authentica de os laverem p 1990s, e som² supeiras a qualquer imposição Jocal, a que ana m.ºº Alfandega es joio brigadas cimpre a este Lea Bessado da Camara participar a V. Ec.2, q° saism será cumprida em Macio aquella Real Determinação, fatendo que la Real Determinação de Real Real Real Real Rea

D.S. C.F. a.V., E.P., Macsio em Meza de Veresção I? de Abril de 1837. Eu Jozé Joaq. Barros Secretr.º da Camara, q.º o fix escrever, e subscrevi. Illino e Exmo Sârt Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. Q. Veresdor Prezidt.º = Cipriano Ant.º Pacheco, O Veresdor Fiscal, Joaq.º Jozé Ferra.º Veiga. O Veresdor Fiscalino Ant.º de Azevedo.

A respeito da demissão do Ad.ºr da Alf.º e do Professor da Grammatica Latina

Illino e Exmo Sife — Tendo S. M. Fidellissima polos dois Decretos, ambo de taudos de 7 de julno do amo passado, que vierão accompanhado dos começuestros Clíticios Nº 15, e 16 do Ministerio da Mairinka, c Ultramar de 9 do m.ºº mea, e ano,, em que mandava S. Mag.º, e 70 e Porfescos da Grammatica Estania, polar Bagat.º de Mind.º e Lima, e o Administrador da Minindega Domingoa Põ Marquis fosem demittodo so sue empreços, assim se les em cumprimir degação Reso. Determinaçonas; posto que ambos aqualles Impropulsos tenlas es presental vienno montalo dezaficios quajama so Gerverno de S. Mag.º, deste que aqui je declema; polo seu Governo, e pelo da Carta Constitucional da Montachis ma. 2 de Maio de 1834. O que V. Ext. ès a sirva face presente a S. Magedida.

D.º. G.º a V. Ex.». Macio em Meza de Vereação 17 de Abril de 1837. Eu Jozé Joaq. Barros Secretario da Cam.» q' o fir escrever, e subscrevi. Illino e Exmo Săr Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, ca de Ultramar, O Vereador Prezidente — Cipriano Antonio Pacheco, O Vereador Fiscal, Joaq. "" Jozé Ferr.» Veiga, O Vereador Fiscal montino Antonio de Azevedo.

Sobre as demonstraçõens de regozijo que aqui se fizerão pela chegd.^a a Lisboa do Principe D. Fernando Augusto & &

Illino e Euro Sfr – O Leal Senado $n_{\rm c}$ Camara da Cidade de Macios em cumprimento da Petratir doses Ministriação fação Maio de 1836, dirigida so Goval, desta Cid.º participando a checeglãa, esas Corre no dia 8 de Abril do m.ºº ano, de S. Real o Seriamino Principo D. Euromando Auquasto Daque de Saxonia Cobra, Gorda, Espozo de S. Mag. 2 Righia. Señtora D. Maria 2.º, e de se ter celebrado no dia 9 do m.ºº are de Abril a crilique do de Juliano Comorcio da Menna Auquasta Senhora, com aquelle Tixecho Principe. Escolheo o dia 9 do corrente met, e os dais a securios pela se demardirações de reguispo Político, proprise on se-melhantes occurios en esta esta de terror de la composição de reguispo Político, proprise on se-melhantes occurios en esta de la composição de reguispo Político, proprise on se-melhantes occurios en esta de la composição de reguispo Político, proprise on Servico de de face, en proprio do sonor, e a delacira, que es a habitantes clean Cidade tem p.º timbre conservagá A Menna Augusta Senhora, como Nosas Rainha Constitucional. O que V. Ega Púlga Celvar o conhectemente da Menna Sentence da Maria Sentence da Menna Augusta Senhora, como Nosas Rainha Constitucional.

D. C., a W. Ex. Micaio em Meza de Vercagio I7 de Abril de 1837. Eu José Joaque Taros Rocetanio da Camara que o fie servere, e subservei. Himo e Exmo Snr Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vercador Prediente = Cipriano Ant. Pacheco, o Vercador Fisical, Joaq. Tode Ferri Veiga; O Vercador Fisical, Toda (Transcriptor).

Documentos do Officio supra: Impressos do — Machaista Imparcial — N.ºs 85, 86, e 88, e suplimento de 88

Impressos do — Machaista Imparcial — N.ºs 85, 86, e 88, e suplimento de 88 de 1837.

A respeito de não prover o Senado emprego algum, senão de absoluta necessid.º

Illino e Exmo Sfr = Havendo recebido este Leal Senado da Camara o Officio. Nº 13 do Ministro do Ultramar, dadado de 26 de Mão do anno proximo paiado; em que communica a Real Determinação, p.º4 que o Senado da Camara desta Gade año prova higar agiam de qualidare natureza, que asei, senão em años de abque a fina de cambinação de communicação de communicação de cambinação de executará aquella Soberana Determinação, mas que assim a empre o tem praticado no que respirá as nomeços no de marque dos compresos de cambinações de cambin

D. G.* a V. Ex.* Macio em Meza de Vercação 17 de Abril de 1837, Eu Jozé Joaq.** Barros Secretario da Camara, que o fir escrever, e subserevi. Illmo e Exmo Sfir Ministro e Secretario de Estado dos Negodos da Marinha, e do Ultramar. O Vercador Prezdit.* = Cipriano Ant.* Pacheco, o Vercador Fisical Joaq.** Jozé Ferr.* Veiga, O Vercador Florentino Ant.* de Azevedo.

Nomeação de uma Commissão p.ª organizar um Projecto da refr.^{ma} desta Alf.^a

Illino e Exmo Str — Havendo este Leal Senzido G. Gimar recebido o Officio N.9. 94 da Ministerio do Ultramar enda das § de Junho 6 non protenio passado; en que mandava nomeas em Masio huma Congrando de cinco Membros escublidos entre o intelividos mais intelligente das Cadada, e fine de organizar hum Projecto de Reforma geral da Alfandege desta tenema Cidade, e de novas Pautas de Direitos, com o mais, que a m.º Giffición mencionis este tala Stundo cumpio aquella Real Desteminação, nomeaçõe a dife. Commissõe; quio remultado se communicata da V. Eva. A sea reseatera 8 a Manza", e obera 8 Real Stuncio.

D. S. C.* a. V., E.*. Macsio em Mæza de Vereação 17 de Abril de 1837. Eu José,
"Barros Secretario de Camara, queo fiz escrever, e subserevi. Illimo e Exmo
Săr Ministro e Secretario de Fizado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O
Vereador Preadit." = Cufrimo Ant.º Pacheco, O Vereador Fiscal Joaq." Jozé Perr.*
Vega, O Vereador Fiscali Dosque de Azevedo.

Sobre o pagamento das passagens do novo G. er, e do ex d.º Soares Andrea p.ª Lisboa

Illino e Eximp Siff = Sendo o actual Covd." desta Cladade o primeiro, que directumt. "veo dessa Cargir y augi, into achou este Leal Sendo do Camara cemplo algum siñec a regulação do pagam? de sua passagem, que po? Ordem da Capital da figla está, a cargir de fazenda Poliber por isso em Seasol do vinto de Percerio do circureta, amo, se tomos o razoavel arbitrio de mandar pagar ao dito Govd.", p. A garquet turido, toi centra patrasa Harapunholas, regulando a Viagem de Labosa da, cós meses, visto que p. Ordem da m.ºº Capital se acha regulado somet, "a razão de quatro centra patrasa Pola Viagem de term merea. Ignalmente se mandou pagar a passagem do ex-Govd." Bernardo Jord de Sa-Soares de Andrea seis centas novena e quatro patasaca, quarenta e quatro vasca quatro e a quatro patasaca, quarenta e quatro vasce cupar valente a quinhentos tesie, da mesma forma, como se pagou no ex-Govd." Juez Ozorio de Castro Cabril e Albuquerque, que desta Cidade recolhos a Lisipas no anno de 1823 no Navio Vasco da Gama. O que V. Ex. *se servirá levar ao conhecim de de S. Mag. *p.* na devida approvação, e. p.* se poder servirá le erga "p.* o firutas, na desta de servira de S. Mag. *p.* o firutas, na desta de servira de S. Mag. *p.* o firutas, na desta de servira de s

D.* G.* a V. Ex.*. Macáo 17 de Abril de 1837 em Meza de Veresção. Eu Jozé Joaq. "Barros Secretr." da Cam.*. q° o fiz secrever, e subservei. Illino e Exmo Sfir Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Prendi." = Cipriano Ant.º Pacheco, O Vereador Fiscal, Joaq. "Jozé Ferr.* Veiga, O Vereador Fortentino Antonio de Azeveto.

Sobre a 4.º vez que se fez aqui a Elleição da Camara Municipal na fr.º do Dec. de 19 de Janr.º de 1834, do N.º de fogos menor de 1000 & &

Hinto e Emm Str. — O Leal Senado da Camart a Galadriag Numa où Droo de Massio fra su contaciente do W. Exe. Po averum presente a S. Mage's or Tramos da sua installação, e Juramento, que teve lugar a soita 22 de Shaye ob corrat* ama, como consta do Impresso Juros Lear A por virtua do sua most col Conferencia de Amboridade, ordenada pelo Ministerio, como comat teluri do m^{-m} Impresso (Lear Ba). As Alundriadele Publica de todas se útesaços correcios 2 Ellejáro, sendo a quenta vez, ej estendiment Ellejáro se faz a ministerio correcio S. Ellejáro, sendo a quenta vez, ej estendiment Ellejáro se faz are Massio correcio a Ellejáro, sendo a quenta vez, ej estendiment Ellejáro se faz are Massio correcio a Ellejáro, sendo a quenta vez, ej estendimente Ellejáro se faz en Massio correcio a Ellejáro, sendo a quenta vez, ej estendimente Ellejáro se faz em Massio con Vegas, e agora de tres.

O motivo desta differença asgundo se deprehende da dita conferencia he de que esta Cid.º não rem mil fopos, quisho es e majoria das ditas Authoridades naquella conferencia pelo recenciamento velho das Parochias. Hum novo reneiamento se deverá fazer, sem duyáda, por segular as novas Ellejecores p.º os annos futuros. O que tudo esta Camara se apressa a fazer chegar ao conhecimento de S. Mag.º pelo intermedio de V. Esa.

D.S. C.* a. V. Ex.*. Macio, em Niena de Vercação 17 de Abril de 1837. Eu Jozé Joaque Barros Secretario da Carrara; que ofis acrever, e subservei. Illno e Subservio. Hone Săr Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vercador Presidente — Cipriano Anta Pacheco, O Vercador Fiscal, Joaq.** José Ferra Veiga, O. Vercador, Florentino Ant.* de Azevedo.

Documentos do Omeio supra:

Dois Impressos — Macaista Imparcial N.ºs 83, e 84 do anno de 1837.

Remetendo a 2.º via do Off.º da Camara Municipal de 29 de Dezbr.º de 1836.

Illmo e Exmo Sñr = O Leal Senado da Camara desta Cid.º de Macáo leva p.º
2.º via, e p.º copia assinada pelo Secretario da Camara, o Officio, e mais documentos,

que na data de 29 de Dezembro de 1836 forão remettidos a essa Secretaria de Estado. Espera, que V. Ex.ª haja de por na Real Prezença de S. Mag.ª, a fim de obter a devida Sanceão.

D.**G.* a V. Ex.*. Macio em Meza de Vereação 17 de Abril de 1837. Eu Jozé Josq.* Barros Secretario da Camara, que o fix escrever, esubscrevi. Ilmo e Extro Sár Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Presdit.* = Cipriano Ant.*9 Facheco, O Vereador Fiscal, Josq.** fozê Ferr.* Veiga, O Vereador Fiscal, Josq.** fozê Ferr.*

Documentos do Officio supra:

O Officio de 29 de Dezembro de 1836, e seus Documentos

Informando a pretenção de Fran. 60 Ant. 0 Per. 8 da Silvr. 8 p. 8 ser confirmado no Lugar de Secretr. 0 da Procuratr. 8.

Illmo e Exmo Sñr = Tendo este Leal Senado da Camara recebido o Officio N.º 9 do Ministerio do Ultramar, datado de 27 de Abril de 1836, acompanhando o requerimt.º de Fran. co Ant.º Per.ª da Silveira nomeado Secretario da Procuratura do m. mo Leal Senado da Camara, p.ª este dar a sua Informação; cumpre informar a V. Ex.ª, que he de absoluta necessidade aquelle Archivo, p.ª a conservação de todos os documentos, paneis, e Officios originaes em Idioma Sinico; bem como de suas versoens, p.º cuia falta, e a de hum homem encarregado de o cuidar, se tem perdido, alem de outros mt. co documentos importantes de correspondencias Officiaes com os grandes Mandarins da Provincia de Cantão: e sendo como he da primeira necessidade a conservação do m. 100 Archivo, e daquelle empregado, não pode este Leal Senado deixar de recommendar a V. Ex.ª a pessoa do Requerente Fran. co Ant.º Per.ª da Silveira, que a outras boas qualidades reune a da aptidão, e experiencia necessaria, p. se achar ha mais de oito annos no exercicio do lugar, que pertende, e do qual este Leal Senado o julga mt.º digno: havendo S. Mag.º por bem conserva-lo para o exercer durante a sua Vida, com o Ordenado de quatrocentos taeis p.º anno, ja approvado pelo Supp. or Governo da Capital da India-

D. C., *a V. Ex.*. Macio em Mesa de Vereado I 7 de Abril de 1837. Eu José Joaq.** Barros Secretario da Camara que o fix escrever, e subsercei. Illimo e Exmo Sfix Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. O Vereado Preadri ** Cipriano Anta *Pacheco, O Vereado Fiscal Joaq.** Jozé Fetr.* Veiga, O Vereadog Florenino Antonio de Azevedo. Documento do Officio suorri:

Documento do Officio supr

O proprio requerimt.º do dito Silveira a S. Mag.*, que foi remettido outra vez a Lisboa.

Diploma passado ao Illmo Sñr Capitão Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de Souza de Andrea p.º solicitar á S. Mag.º

O Prezidente, e mais Vereadores do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão na China. Em virtude da Deliberação tomada em Sessão de 14 the Abril do corrente amo, pedem, e ambridado ao Ilino 6º Herando Jurá de SaSearce de Andrea, e aco Graef d'ente Caldicia, na am falta o a Ilino 2º Guillerton
Ant.² Juré Dias Pegado, e na de ambre ao Ilino 5º Talta John de Alvander, and Alvander and Caldicia and Alvander and Ant.

Juré Dias Pegado, e na de ambre ao Ilino 5º Talta John de Alvander, and Ant.

Juré Dias Pegado, e na de ambre ao Ilino 5º Talta John de Alvander, and anterior de Alvander, and anterior de Caldicia as Alvander, anterior de Caldicia, que entre Mincipilidade, como testemunho dos nonos evendederos, per aos entimentos de Alcadada, que entre Mincipilidade terbita à sua actual acquista Petrosa, e à Carta Constitucional da Monarchia Pertiguera. Dada por note, esculada como nomo, e firme anterior, que esta Mincipilidade terbita à sua describa de Caldicia. Alcadicia de Sando de 10 de Artil de 10 de

N. B. Os Officios Supra forão p.º dupplicados na Barca Rezolução Cap.º Joaq.º Fran.ºº Jorge, com mais o seg.º Officio:

Illmo e Exmo Sfir = O Leal Senado da Camara di Cidade de Macio leva p.º 2.º Vias, e p.º copias assignadas pelo Secretario della, os Officios, e seus Documentos, que ma data de 26 de Março, e 1.º de Setembro de 1836 forão dirigidos a esas Secretaria de Estado; p.º V. Ex.º fazer subir á Real Prezença de S. Mag.º A Rainha Constitucional, a fim de obter a Real Approvação.

D.S. G.*, a.V., Ex.*, Macdo em Meza de Vercação 26 de Abril de 1837. Eu José, posa, "Barros Secretario da Camara, q." o fite ocerver, e subservei. Illino e Exmo Sfr Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar. O Vereador Precidente — Cipriano Antig. Pacheco, O Vereador Fisical Joaq." Jozé Ferra-Veiga, O Vereador Fisical Joaq. "Jozé Ferra-Veiga, O Vereador Fisical Joaq." Secretario Procincia de Camara de Ca

Documentos do Officio supra:

Copia do Officio N.º 6 de 26 de Março de 1836, e seus Documento Copia do Officio N.º 7 de 26 de Março de 1836, e d.º ditos.

Copia do Officio N.º 8 de 26 de d.º de 1836, e d.ºs ditos.

Copia do Officio, sem numero, de 1.º de Setembro de 1836, e d.º d.os

1838

Relação dos Officios, que ao III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Barão de Sabroza Governador Geral dos Estados da India, dirigio o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão na presente monção

 N° 1 — Officio por triplicado acerca do cumprimento da Ley de 16 de Janeiro de 1837, e sobre embandeirar com Pavilhão Portuguez as Escunas de menos porte de cem toncladas.

- 2 Dito dando parte a S. Ex.ª do fallecimento do Porteiro d' Alfandega Antonio Teixeira Machado Basto, e do occorrido com os pertendentes ao dito Emprego, e pedindo a Supperior Confirmação na Pessoa de Bartholomeu de Siqueira.
- 3 = Officio accuzando recebimento dos Officios de S. Ex.⁸ vindos na Barca Angelica na prezente monção.
- 4 = Dito acompanhando o Extracto do Balanço da Receita e Despeza da Administração da Fazenda Publica desta Cidade do anno de 1837.
- 5 = Dito sobre a chegada da Corvetta Infanta Regente, e cumprim. da Portaria de S. Ex.ª N.º 520, e as despezas feitas com a mesma Corvetta.
- 6 = Dito de resposta ao de S. Ex.ª N.º 3, pedindo ao mesmo tempo a sua authorização para a nomeação de huma Commissão para formar hum Projecto de Legislação completa, e adequada a este Estabelecimento.
 - 7 = Officio sobre o cumprimento da Portaria de S. Ex.º N.º 4, e Officio N.º 5, a respeito dos transportes para as Ilhas de Sollor e Timor.
- 8 = Dito sobre cumprimento da Ordem de S. Ex.ª inserta no Officio N.º 6, que manda remetter annualmente relação dos Officios, que o Leal Senado dirige a S. Ex.ª, a qual fica exactamente cumprida com a prezente relação.
- 9 Dito acompanhando huma copia do Avizo da Secretaria de Estado do tempo do Governo da uzurpação, a respeito dos votos dos membros do Leal Senado, pedindo a confirmação de S. Ex.*, para ter vigor aquelle avizo emanado do dito Governo, visto ser fundado em Leya.
- 10 = Dito a respeito da suspensão do Cirurgião Medico Jozé Antonio Maya do Partido da Medicina desta Cidade, por ter abandonado os seus doentes, e auzentado desta Cidade para Cantão sem licença do Governo, ou do Leal Senado.
 - II = Dito de informação acerca do requerimento de Bento Zeferino Gonçalves de Macedo, Comm.* da Provincia dos Bellos das Ilhas de Sollor e Timor, em que pedia a parte dos seus sódos que deixou a sua familia em Goa, que seja pago em reis fortes pela Fazenda Pública desta Cidade do tempo que aqui se demorou para seguir o seu destino.
- $12={\rm Dito}$ acompanhando as facturas, e conhecimentos das encommendas pedidas por S. Ex.ª
- 13 Dito a respeito do requerimento de Manoel Luiz da Silva Eleitor para Deputado por parte das Ilhas de Sollor, e l'imor em que pedia subsidio, ou ajuda de custo; e sobre o procedimento do Governador Nomeado das Ilhas de Sollor e Timor Frederico Leão Cabreira havido com o Leal Senado.
- 14 Dito d'ando parte da sahida da Corvetta Infanta Regente deste Porto para Timor no dia 28 de Dezembro de 1838, e pedindo ao mesmo tempo a S. Ex.º providencias para nilo vir a esta Cidade vazo algum de guerra, visto a grande despeza que he precizio fazer-se com taes embarcaçoens, em prejuizo da Caixa Publica deste Estabellecimento iá sobrecarregada com enome divida.
- Macáo Contadoria da Fazenda Publica 5 de Janeiro de 1839 Jozé Joaquim Barros Escr.^m da Cam.^a e Fazenda.

Officio ao Gov.º da India a respeito dos Navios não fabricados nos Estaleiros Portuguezes, e das Emb.ººs de piquenos portes

III.mo e Ex.mo Sñr = O Porto de Macáo encravado no Imperio da China, o mais distante da May Patria, sem estaleiro para construção de Navios, sem madeiras necessarias, nem mestres habeis em fabrico de embarcaçoens, dependente só do Estaleiro de Damão, unico na India Portugueza, que lhe fica distante milhares de legoss; não pode por isso julgar-se sugeito à Ley geral de 16 de Janeiro de 1837, que prohibe conceder-se a bandeira nacional aos navios construidos em estaleiros estranhos; pois são muitos os inconvenientes, que redundão em prejuizo do piqueno commercio, que ainda entretem esta Cidade para a sua manutenção, e existencia porem havendo o Governo de S. Mag.º Fidell." pela Portaria de 17 de Mayo de 1837 ordenado ao Governador desta Cidade, a execução da dita Ley, a obediencia as Ordens Supperiores fez, que se desse prompto cumprimento ás pozitivas determinacoens Regias. No entretanto, tendo aparecido da parte do Governo Chinez as mais restrictas prohibicoens, apertos, e perseguiçõens de morte aos seus subditos que traficavão em Opio (que hé o principal ramo do commercio de Macáo) lembrarão os negociantes estrangeiros uzar do intermedio de Lorchas, ou piquenos bateis da terra armadas á escuna, e mesmo destas, que logo fizerão vir de Sincapura, e Manilla, para com bandeiras estrangeiras levarem o Opio a certas paragens entre as Ilhas da China, fora do alcance das perseguiçõens Mandarinicas; e alli comerciarem vogando pelas costas de Leste, e de Oeste do Imperio; em as quaes especulaçõens tiverão bom rezultado, ficando os Portuguezes que não possuião taes embarcaçõens costeiras, soffrendo enormes prejuizos pelo empate do seu commercio. Lembrarão--se estes tambem de uzar do mesmo modo de negociar em Opio, ainda que tivessem de soffrer novos perigos, expondo suas fazendas a novos riscos do mar, e as maiores despezas. Chegarão finalmente por necessidade, a requerer a este Leal Senado licenca p.ª isso, apprezentando tambem piquenas Escunas costeiras, de diversas construccoens: e considerando este Leal Senado que as Escunas, ou embarcaçoens costeiras, que navegão só entre as Ilhas, sem carecerem de Passaportes, nem seguros (por que não há para taes embarcacoens) não podião ser verdadeiramente consideradas como incluidas no rigor da Ley, que somente tinha em vista propriamente os navios, que navegão com Passaportes o alto-mar: Que o motivo da Lev era evitar o negocio odiozo da escravatura da costa d'Africa, e o qual nunca os mercadores Macaenses expeculação, nem entretinhão taes intencoens: Que o dezejo do Governo de S. M. F. não era de empecer o commercio proprio de cada paiz, mas antes de animar as artes, e fomentar a navegação, e a industria nacional; imitando nisto as Nacoens mais cultas d'Europa: Que d'entre estas a Ingleza, que he mais navegadora, e rica de navios, e que tinha a mesma Ley, facilitava embandeirar-se as embarcacoens costeiras, athe o porte de 300 Toneladas; E que finalmente a necessidade era urgente, e o remedio precizava ser prompto; e este só consistia em habilitar os Negociantes Nacionais . . . em concurrencia com os estrangeiros no commercio com os (Chinas) assentou o mesmo Senado em Sessão de 15 de Setembro deste anno, occorrer a este caso, da maneira que mostra o documento junto por copia, e a de antecedente Sessão de 18 de Agosto deste memmo amo; com ou quesa assentos, deficilidada son negociantes de Macíos a qualquisição de tase secumas de fabrico não gaicional; sem offender a Lev (por se julgarem fora della pela pequenher das dita aembarcapeons) ficou viavorecido o commercio costetior d'Opio, e so memmo résmpo a Caixa Publica pela lembrado Depocitivo de certa quantia que o memo assentia de-macío de la compario del compario de la compario de la compario del compario

Espera este Leal Senado que V. Est se digne accordar a una supp. "approvação a presente medida tomada em prol do commercio de Macio, gordido o respeito á Leyr e já que não he dado aos mensus Gorvens Poderezos d'abrigo, que commercio com a China, e obstar aos entraves, e difficuldades, que cala dia os Mandrins poem ao commercio, so menso não sojo loubidos os meios, amosto, que do Neçouantes exida dia exceptito a bem dos proprios interesese, para romper as ditas difficuldades neste remotro limeprio, sem nenhuma proteccio.

Quanto as dispoziçõens da supracitada Ley de 16 de Janeiro de 1837, em vigor, a respeito dos Navios, espera este Leal Senado que V. Ex.ª se dione internor a sua poderoza mediação para com o Governo de Sua Mag.º, a fim de que não seja tirada liberdade dos mercadores Portuguezes de Macão de adquirir Navios de qualquer construcção extranha; porquanto esta excepção que se pede na Ley, não está na falta de patriotismo nos commerciantes de Macão; mas sim no mesmo commercio, e na situação geographica deste Estabelecimento. Huma expeculação mercantil he filha de circunstancias apparecidas n'hum momento, e que fica inutilizada, não se approveitando logo, ora demorando-se Damão na costa da India, e Macão no Imperio da China, nenhuma expeculação mercantil que carecesse de hum navio prompto para ella, se levaria a effeito, tendo de esperar que se construisse hum navio no Estaleiro Portuguez de Damão, para aquelle fim, nestes (termos será mais) facil associar-se o commerciante nacional com algum estrangeiro, que tivesse navio prompto, para com bandeira estranha approveitarem da expeculação, do que esperarem por fabrico de hum navio em estaleiro nacional de Damão; e então em breve tempo, este Porto ficaria sem navios. O mao commercio destes ultimos annos reduzio os 25 navios da Praca a só huma duzia delles, entre bons, e maos; e a execução da dita Lev reduziria a navegação de Macáo a nenhuma pelas dificuldades que apprezenta. O intuito da Ley he favorecer a navegação, e o seu effeito em Mação he destrui-la. Dezeja portanto, este Leal Senado, que V. Ex.ª pezando na sua supperior consideração todo o allegado, e uzando da authoridade que lhe he conferida pelo artigo 16 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, para em concelho, poder fazer modificações em qualquer Lev ou Decreto novissimo, se sirva declarar a inexequibilidade daquella parte da Lev em Macão, para que este Porto continue no gozo da sua antiga liberdade a respeito de navios; porem quando V. Ex.ª julgar que isto só depende de S. Mag.º, neste caso roga este Leal Senado a V. Ex.ª queira levar ao pé do Throno as justas reclamaçõens de Mação, para virem as necessarias Providencias, como he de esperar, a bem de hum Estabelecimento, que da Monarchia Portugueza tem honra de ser parte. D.ª G.º a V. Ex.ª. Macão em Sessão de 29 de Novembro de 1838. Eu-Jozé Joaquim Barros Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India — Felippe Jozé de Freitas, Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vieira, Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaquim Cortella, Francisco Jozé de Paiva.

Documentos do Officio supra:

§º da Sessão do Leal Senado de 29 de Agosto de 1838. Dito dito dito de 15 de Setembro dito.

Sobre o falecimento do Porteiro d'Alfa Basto e do que passou com a requizição de Ig.º da Cruz q' pertendeo o d.º Lugar, q' foi dado interinamente a Bartholomeu Antonio de Siqueira

Ill. **mo e Ex. **mo Sâr = Em seis de Setembro do corrente anno faltoro Antonio

Teixeira Machado Basto Porteiro d'Alfandega desta Cidade, q' tendo sido provido no dito Emprego em Fevereiro de 1836 por este Leal Senado, mereceo depois a approvação de S. Mag.º a Rainha. E querendo este Leal Senado appoiado na Ley vigente. e particular desta Cidade, nomear quem o substituisse (dependente do Governo Supp. or no tocante a approvação) apparecerão dez Pertendentes, e entre estes Ignacio Lovola da Cruz munido de huma Portaria de V. Ex.s, que concluia mandando, que este Leal Senado dessse áquele Pertendente o primeiro Lugar, que vagasse. O agraciado firmado da dita Portaria de V. Ex.ª requereo o lugar vago de Porteiro d'Alfandega; querendo ao mesmo tempo prevalecer-se da nomeação, que o extincto Governo Provincial do Estado da India, em 1836, tinha delle feito p.a o dito emprego: a qual, em virtude da approvação que Sua Mag.º houve por bem conceder a nomeação de Basto, devia considerar-se já caducada, e de nenhum vigor para o effeito, que o dito Pertendente queria que tivesse agora, explicando-se como esbulhado da posse, e alegando novo jus ao mesmo Emprego, que para elle acabara de facto, e de direito pela dita Mercê Regia concedida ao dito Basto. E considerando este Leal Senado, que semelhantes empregos só devião dar-se por accesso; e que a Portaria de V. Ex.ª, equivalia huma expectativa gracioza, que não dava aquelle Pertendente mais direito. do que o de poder entrar em concurrencia com os mais candidatos para requerer o emprezo, com mais, ou menos merecimento dependente todavia de livre escolha. que este Leal Senado estava authorizado a fazer, pela Lev, que lhe dava o direito de nomeação; não attendeo á requizição do dito Cruz; mas tambem pelo respeito devido á Pessoa e a Authoridade de V. Ex.ª. não nomeou a nenhum effectivamente. senão apenas indiçou a Bartholomeu Antonio de Siqueira accordando-se levar á prezenca de V. Ex.ª todos os requerimentos dos dez Pertendentes, accompanhados da copia da Sessão deste Leal Senado do dia 28 de Setembro, em que aquelle objecto foi escrupulozamente tratado.

 e capacidade dos Petrendentes, que neste Paix tem de exercer seus empregool cujou modo extraordinario nomens, sem ter precedido informação deste Leal Sensalo nem outros exames, e provas, que taes empregos prerequerem, tem posto este Lale Sensalo ne caoçado de não poder liveremente uara do direito de nomesção de não poder liveremente uara do direito de nomesção de deprever continue da mesma maneira.

Espren portanto este Leal Senado, que V. Es. é articulendo ás justas refugamoçora, es o expendido da diste Sesado, que vin per Gospia; na colisido que atredite a septido de hum individuo particular, ou a de huma Corporação qual fea atenta Leal Senado, fair justiça a este, conservando he a sua antiga pose de gomere; esa omerecimento accordando a sua Sugu.ºº confirmação ao inflicado Barbolomea Antesio de Siqueira para o lugar de Portecir; porquanto, nesho el de dia expanidade de exercer p.º longo tempo, o lugar de ajudante del memo emprego, ningum melhor que el hade possaria e sacionic, e experiende, que del nearous prosque.

Pela copia da Sessão de 21 de Julho, e 11 de Agosto, que tambem este Leal Senado remette por copia a esse Sup. or Governo, verá V. Ex.ª outro facto semelhante, procedido da extemporanea nomeação, que o mesmo Governo Provincial fez (no dito anno de 1836) de Pezador d'Alfandega, havendo já outro feito legalmente pelo Leal Senado dependente só da confirmação Supperior, que o nomeado tinha de solicitar opportunamente, e que afinal conseguio huma Portaria concedida por V. Ex.ª para que se lhe fizesse justissa. O que tudo este Leal Senado submette por esta occazião a decizão de V. Ex.ª; porquanto existindo de ambas as partes merecimentos pessoaes, não quiz este Leal Senado abalançar-se a prejudiçar ninguem; esperando, que V. Ex.ª decida como julgar justo: lembrando somente este Leal Senado, que como a Alfandeza pela extenção, que vai ter, ha-de carecer de mais empregados de piquenos ordenados, podião ambos os Pezadores serem porquanto algum delles não passar para outro emprego de igual vantagem. E quando V. Ex.ª julgue, que esta lembranca possa tambem apolicar-se ao lugar de Porteiro, com reciproca divizão de interesses, este Leal Senado fará o que V. Ex.ª detterminar, com conhecimento de cauza, e em termos habeis, sem prejuizo da atenuadissima Fazenda Publica desta Cidade. D.s G.e a V. Ex.s. Macáo em Sessão de 29 de Novembro de 1838. Eu Jozé Joaquim Barros Esc. da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e subscrevi. Ill. 1100 e Ex. mo Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India = Felippe Jozé de Freitas, João Jozé Vieira, Jozé Vicente Jorge, Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaquim Cortella, Francisco Jozé de Paiva.

Documentos do Officio supra:

Copia do §.º da Sessão de 21 de Julho de 1838, e Informação do Esc.º da Camara e Fazenda.

Dita do §.º das sessoens de 11 de Agosto, e 28 de Setembro de 1838.

10 Requerim, tos originaes dos pertendentes para Porteiro.

2 Ditos ditos d.º para Pezador.

Accuzando a recepção dos Off.ºs do G.º da India vindos na Barca Angelica.

III." "E.E." "Senhor — Com o regresso a enta Cidade do Barco Angelica, geologica este Leal Senado o Oficios de C. Esc., d'ocales N a la do dattos de 9, 11, e 13de Mayo do corrente amo, corbende/cio.) differentes resoluçores, e Orienta de V. Esc., Baso aques passa a responder en Officios esperados. D. G." a V. Esc., *Macco en Senado de 22 de Desembro de 1838, En José Josepina Burros Esc." de Lamber Senado de 22 de Desembro de 1838, En José Josepina Burros Esc." de Lamber Senado de 1858, e 1850, de 1850,

Acompanhando o extracto das contas do anno de 1837

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Serve este de acompanhar o extracto do Balanço da Receita e Despeza, e mais contas da Fazenda Publica desta Cidade do anno de 1837, que este Leal Senado administra formado segundo o methodo estabelecido por Ordem do Supperior Governo dessa Capital.

Remete gualmente a V. Ex-5, ent Leal Senado a reprepata do Exe⁻⁰ del Fazenda debato do parel Lettera—A—, em consequencia de Noga de Contandor Geral da Junta da Fazenda da menna Capital sobre se coma: veter Administração. D: 6.7 se V. Ex-5. Vadeo do Ressão de 26 de Decembro de 1838. Es pos Josepa um Barros. Esc.⁻⁰ da Camara e Fazenda que o fix escrete e subservei. Ill.⁻⁰ e Ex.⁻⁰ Ser Parel de Saboros Governador Geral dos Radas de da ficia – Governador Adrido. Aceacio da Silveira Pinto, Josop Banjatas Gojnes, Josef Vicente Jorge, Joso José Vicinte, Pelingo José de Freitas, Beramdo Gomes de Jemos, Prancico José de Patro.

Resposta que o Escrivão da Fazenda Publica da Cidade de Macáo dá ás observaçõens do Snr Contador Geral da Fazd.ª Publica da Cap.¹ de Goa datada de 8 de Maio do corrente anno: a saber

- 1.º OBSERVAÇÃO Da Religão dos Devedores se conhece importa a somme do que esti por a arrestant endet № 1 at 56, em 75,537 Tesis, e 20 caixas, declarando-se, que a maior parte daquellas dividas este por suas circumstancias extinctas peños protros aprecionados em cada hum das adiqões, quando este motivos devida sea legilizados, e manifestados pelo Juizo competente, para á sua vistas de air coma a Sua Mayê, e operar a Sua Mas Rel Rezolugo.
- 1.8 RESPOSTA Jé note inas respectivas religiores dos annos anteneriores de 1823. 35. e35, que notarsa de 26 que juniro, e 18 de junho de 1933 fonto rentetida as contia dos Deveolores da Fazenda Publica, em virtude da Provisão do Consolho Ultrasantino, ao Es-Ouvelor o D.º José Felipie Pires da Costa para o mostro da Vera su conhecimento do mesmo Tribunal com a sua informação da Vera su conhecimento do mesmo Tribunal com a sua informação da devia su conhecimento do mesmo Tribunal com a sua informaçõe da devida de Consolho de Vera su conhecimento do mesmo Tribunal com a sua informaçõe da devida de Consolho de Vera de Vera de Consolho de Vera de

- 2.ª OBSERVAÇÃO Relativamente a divida de 21.120 tacis de Bernardo Gomes e seus afiançados, deverá o Senado empregar todos os meyos possiveis p.º ser embolçada a Fazenda Publica, solicitando para isso a dicizão, de que faz mencão a nota feita na mesma Rellação.
- 2. RESPOSTA Contac das minhas repetidas nota juntas ás contas deste Devedor, que a Administração da Fazenda Publica tem empregados osiques oparatives p. a coloramo desta divida, o que ultimamente na desta de 20 de Administração da Fazenda Publica tem empregados osiques oparatives p. a coloramo desta divida de p. a competen julgação da divida da Devedra e creação, lagralidade contas desta Constadoria, que abbe so presente saínda não for possego obter orerazultado; mas constrame emo cretera, o a estatal substituto de Juiz de Derivente está deligenciando com todo o zelo a conclusão deste trachillo, que deste por desta de constante de concerta do deste trachillo, que deste por desta de constante de concerta do deste trachillo que de periodo con todo o zelo a conclusão deste trachillo que do desta de constante de concerta do deste trachillo que desta de constante de concerta de concerta de constante de constante de concerta de concerta
- 3.4 OBSERVAÇÃO Nota-se que na somma do Rezumo da Diopeza do amo de dista fon No.º 4, e 5, devendo importar a somma en 6.838 ands 90 e ciaxos acha-se a somma de 6.832 tesis, e 717 ciaxos, somo differênça de hum tael, 220 ciaxos de memos. Main na folha Milar No 6 na addição de Joda Teceira de Lári, as eacha de mais 478 ciaxos. Mais no dino No.º a na addição do 7 erc. D. Joa-quim de Ego acha-se de memos do ciaixos. No. No.º 8 na somma da despera da fondadade, acha-se de mais a differença de huma ciaxo. No. No.º 8 na somma da despera da Sealter d'Alifandeça, acha-se de memos do depora da de Paris 580 ciaixos de de mais, bem assim no No.º 9 da despeza do Affandeça, acha-se de memos 600 ciaixos.
- 3.4 RESPOSTA Que havende ea, e o meu Official immediate procedide hum rigoroza averigate, assim as conheçor as lorgisto da meam, gara se conhece as diffençaje nozalas pelo Sar Contador, talo fomos posivel encontrar, men a memo 21 egia de differença, o que me desa por consequencia perplesa, sinda menang quado, en queria attribuir equivoco do capital forque não en impositar-çil, normetag por sea sumitos datareze neu hum memos tempo comtudo não me foi posiver de assim o fazer, porque não en a simpoles copiata, mas aim Official may piento em constibilidade, e mui escripulatos en usus obrigações; com tudo, ou tere i paricular cuidado de bem rever as contas futuras, como lé mest devera.
- 4.º OBSERVACÃO Nota-se mais que as despezas de 230 Taeis e 80 caixas, feitas nas projonas do Secretario da Camara, e mais Empregados da meman, não he legal, porque o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, em cuja consequencia se formoja a dira Camara, anda falla da propina dos Officiaes, e por Portaria do Miniateria de 16 de Janeiro do dito anno, e outras Ordens posteriores, tem feito cesar as memas propinas.
- 4.ª RESPOSTA Que havendo S. Ex.ª o S.¹ Barão de Sabrozo Gov.⁶⁶ Geral desses Estados mandado por Portaria de 4 de Mayo do corrente anno, que em Macáo se continue o regimen anterior á Legislação novissima até ultimas decizoens do

- Governo da Metropole, julgos a Leal Senado em Sessão de 28 de Secundro dete memos monte re lugar a mandar comitimar este priguero assilira o favor deser Empregados, em razão da posse em que estab la mais de cincoemts amon graticados com os estos antecessores, por examá de que os estas Ordendaos não correspondem aos trabalhos de que se achão onerados, carestá de viveres e artigo casa 8. da, principalmente por se este assaúla não reprovada por Supplitador o nota como em contradição ao Decreto de 9 de Jaseiro de 1874, quando jão não vega nesta Cidade. Com tudo logo se escará com a celegada cinco se espera das Ordens da Corte para a regulação de hum razoval seccimento dos Empregados Publicos de Mades, ou o que o Supp.º Governo horizos por bem
- 5.º OBSERVAÇÃO Nota-se igualmente a despeza de 729 tacis, e 600 eñasa feir an o Quartel dos Officiase do 8.1", e ainda que no Blanço inagorace hia observação marginal, declarando estar cessada esta despeza desde 1º de Setembro de 1836, em que se augmentarão os soldos sos memos Officias, não menciona a Ordem, que authorizou semelhante pagamento nem a que concedeo aquelle augmento.
- 4.8 RESPOSTA Quanto a Ordem que emboração o Jard Senado para o pagamento, já existica a titula de quante aos (firingas de J. Pº 1 Per, P° n. et al. Supp.º Gov.º de Goa de 2 de Abril de 1512 que a provous aquelle pagmento, emquanto os Officiases do dio Corpo da Fevesan hum maior vencimento. E quanto a regulação dos soldos dos mismos Officias peda sexual tarifa, foi adoptada por esta Administração de Jaronita Publica em Secula do de 3 de Secundo de 1908, segundo o regulajmento de 281. de Feveriro de 1816, por que na Rellaçõo rementada pode Supp.º Gióremo da finda, em Oficia dada de de de Mayo de 1856, que acompanho a Ordem, do dia do Exe.º ex Vice-Bey da mema Capital adopte o monte Faju que S. ex-Secundo ao Salado de como de Junto de Capital dobre no muelo Faju que S. ex-Secundo ao Mario de Salado de Capital dobre no muelo Faju que S. ex-Secundo do a Edudelecimento da India, incluem os verçamentos dos Officias do reflectivo B.º esgundo a para os sublatures do por agrinde la Ley de 27 de Abril el 1851 tambem escutada pela mema Administração, que tudo me consta, que o actual Governado efecto Cidado à 1800 as constancemos do Supperior Governo da India.
 - 6.º OBSERVAÇÃO Examinando-se finalmente a escripturação dos ditos Balanços, ainda que se ação e amaior parte conforme o methodo prescripto pelas Ordens Regias, rão deixa com tudo de haver algumas incoherencias, e o methodo exigido, segundo os annos antecedentes, consiste em classificar as addiçõem an atrepetivas folhas conforme a naturera dellas.
- 6.ª RESPOSTA Seria bom, que o S.º Contador Geral, em lugar de simples dita, cobre a falta de exactida é classificação de algumas addiçoes nas respectivas folias 8, me mandasse huma mais clara explicação, apontando quae erdo aquellas rotadas addiçoess, e a que folha pertencião, ou sinda melhor ae tivesse mandado, por copia, a parte da mesma conta mal classificada com a nota marginal,

dizendo p.º exemplo, que essa, ou aquella addicção deva pertencer a tal folha & &, a fim de que melhor inteirado possa eu proceder com acerto a respectiva escripturação, aliás, não me seria deficil cahir na mesma falta, ainda mesmo segundo o methodo das contabilidades desta Administração, que veio remettido pelo Supperior Governo da India em 1784, tanto por falta de clareza naquelle antigo, e simples modello de escripturação, segundo as circunstancias do tempo, e a marcha da Administração, como por diversas alteraçoens que tem havido na mesma escripturação, por differentes observaçõens dos Sñres Contadores Geraes da Fazenda Publica dessa Capital, sem embargo que hum delles, o Sñr Diogo Niculao Possolo, em sua notta datada de 25 de Abril de 1883 diz o seguinte = O dito 1.º Balanço (do anno de 1831) está exacto e com formalidade do methodo, sem aquellas incoherencias que se notarão nos annos antecedentes S.a e foi em conformidade desta notta que se seguio a escripturação que o actual Sñr Contador Geral ainda anotou de alguma inexactidão. Macão Contadoria da Fazenda Publica 21 de Novembro de 1838 - Jozé Joaquim Barros Escrivão da Cam.ª e Fazenda.

Partecipando da chegada a Macão da Corveta Inft.⁸ Regente, e das g.^{des} despezas q' se tem feito com a mesma

Ill.mo e Ex.mo Senhor - Havendo V. Ex. pela Corveta Infanta Regente dado as providencias, que julgou cabentes ás circunstancias deste Estabellecimento, a dita Corvetta aqui chegou finalmente em . . . Julho do corrente anno raza de seus mastros pelo temporal que apanhou perto das Ilhas da China, e carecendo de grande fabrico, As Ordens de V. Ex.ª consignadas no Officio N.º 3 e Portaria N.º 520 á Camara que de facto aqui existia, produzirão protestos contra as Ordens de V. Ex.ª, seguidas do abandono, que seus vogaes fizerão do cargo municipal, de maneira, que não tendo como devião, procurado substituir-se legalmente por outros, deixarão o municipio sem a sua reprezentação municipal, com a mais formal dezobediencia às Ordens Supperiores, e com o mayor escandallo dos bons cidadaons, que durante tres seculos da existencia deste Estabellecimento, nunca tinhão visto, nem ouvido semelhante abandono do seu Corpo Municipal. O Documento N.º 1 mostrará a V. Ex.ª o dito Protesto, e assento, que elles tomarão áquelle respeito. Em huma tal crize, acertadamente lembrou o Substituto do Juiz de Direito João Baptista Gomes remediar o dito abandono, chamando os vogaes que tinhão sido do Leal Senado, e erão substitutos legaes, para lhes encarregar o Municipio, como de facto assim se fez, antes de se passarem vinte quatro horas, e os ditos Encarregados cuidarão da nova eleição, o que se procedeo por Pauta na forma das Ordens de V. Ex.ª, e sahirão eleitos os que hoje compoem esta Corporação; como V. Ex.ª poderá ver pelos termos da Eleição por documento Numero 2.º

Os primeiros disvelos deste Leal Senado forão logo cuidar de fazer apromptar a Corresti, a fim de poder o mais breve possivel seguir o seu destino, attender o estado da Fazenda Publica para haver o com que pudesse ocorrer as despezas do fabrico da mesma Corvetta, e outras acrescidas com a expedição de Timor, alem

das Ordinarias dos Empregados Publicos desta Cidade, e finalmente olhar para o bem do Estabellecimento, q' infelizmente ainda está em estado de fermentação, por lhe não ser tirado o germen da desordem, que as crizes Politicas tem dado origem; e que a falta de providencias analogas ao Sistema do dio (sic.), ou a falta de castigo aos revoltozos tem subministrado animo para a revolta, e disinquietaçoens, e em Macáo he isto muito mais temivel, se os Officiaes não tiverem aquelle espirito de subordinação que nelles se requer, porquanto não havendo aqui recurso prompto nas occazioens, por estar esta Cidade mui longe de Portugal, e da Capital da India. o mesmo sería tentar a força, qualquer projecto, que levar logo a efeito. Para obviar a tudo isto, he precizo que da Capital haia escrupuloza escolha dos Officiaes da Tropa; que os authores da revolta nunca fiquem impunes; que em certas occazioens de perigo eminente de desordens, se possa aqui suspender as garantias; e finalmente que da May Patria venhão Leis claras, e proprias ao Estabellecimento, a fim de que as Authoridades não encontrem tropeços, e embaraços na execução das Leys, pois muitas vezes ellas se tem visto na necessidade de lancar mão das Levs geraes, e outras vezes das Levs particulares do Estabellecimento, e tudo isto tem dado occazião a murmuracoens, por falta dessa clareza da parte do Governo. O Paiz parece estar tranquillo, e este Leal Senado não pode deixar de reconhecer, que o publico socego se deve em grande parte ao Substituto do Juiz de Direito João Baptista Gomes 20 Comm. e da Tropa o Major João Teixeira de Lira, e ao Governador desta Cidade.

Como V. Ex.ª não tem dado ordem alguma a este Leal Senado a respeito da Corvetta, mas ellas vierão directamente ao Governador desta Cidade, este Leal Senado se limita a dizer a V. Ex.ª que ella se acha quazi prompta do seu Fabrico despendendo a Fazenda Publica athe hoje a quantia de 48.000 Patacas, como V. Ex.ª verá pelo Balanco deste anno que será remettido a esse Supp. or Governo na seguinte monção, com grande prejuizo da sua atenuada caixa. Pelos Documentos incluzos N.º 3 a 9 verá V. Ex.ª o que tem havido áquelle respeito, e pede este Leal Senado a V. Ex.ª que attendendo as circunstancias da Caixa da Fazenda que irá não mandar para Macão embarcação alguma de guerra, porquanto alem de servir de ruina á Fazenda, a sua forca não pode operar em Macão, sem comprometimento com os Chinas, e por que este Estabellecimento mais se deve a força moral que a fizica. D.s G. a V. Ex.a. Mação em Sessão de 22 de Dezembro de 1838. Eu Jozé Joaquim Barros Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill. mo e Ex. mo Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India. Jozé Vicente Jorge João Jozé Vieira, Felippe Jozé de Freitas, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Iozé de Paiva

Documentos do Officio supra.

N.º 1 — Protesto da Cam.ª Municipal feito em Sessão de 10 de Julho de 1838. N.º 2 — Termo da Eleição do Senado de 13 de Julho de 1838.

N.º 3 — §º da Sessão de 14 de Julho d.º

N.º 4 — §.º da dita de 17 de Novembro d.º

N.º 5 — Copia do termo da Vestoria feita a Corveta Infanta Regente.
N.º 6 — §.º da Sessão de 17 de Outubro de 1838.

N.º 7 — §.º d.º de 29 de Novembro d.º N.º 8 — D.º d.º de 7 de Dezembro d.º

N.º 8 — D.º d.º de 7 de Dezembro

Pedindo a S. Ex.³ para a nomeação de 1 Commissão p.³ formar um Projecto de Legislação Novissima compativel a Macao

Ill.mo e Ex.mo Sñr -- Apezar de que o objecto do Officio N.º 3 desse Supp.º Governo não diz respeito a este Leal Senado, mas sim á Camara transacta de que este Leal Senado no Officio N.º 5 tem dado conta a V. Ex.ª do comportamento della: recebe o dito Officio, e Portaria N.º 520, comtudo este Leal Senado tem a honra de dizer a V. Ex.ª, que as suas Supperiores Ordens forão exactamente cumpridas, logo que se instalou este Leal Senado, depois que a Camara de facto abandonou o emprego Municipal. Entretanto cumpre a este Leal Senado rogar a V. Ex.ª queira dar as Providencias que satisfação as precizoens deste Municipio, fazendo cessar as annomalias que dão causa a murmuraçoens, e revoltas. Julga este Leal Senado necessario para o completo socego deste Estabellecimento, que V. Ex.ª authorize a formação de huma Commissão composta das pessoas mais conspicuas pelas suas virtudes e conhecimentos, eleitas por este Senado para que reunidas formem quanto antes hum Projecto de Legislação completa, e ainda do Governador Civil e Militar para o Regimento delle por ser certo e evidente que nem a execução das Leis modernas em toda a sua latitude, pode aqui ter lugar, nem as leis antigas por não serem adequadas ao systema actual, e com o trabalho authorizado da Commissão, para depois de completo subir a sançção de S. Mag.º, poderá este estabellecimento gozar de leys adequadas a sua singularissima pozição.

Digness V. Ext pozz na sua Stagnetor consideração o que este Leal Sexado lear dino, afin de que este Estabelicamen Dortuques possa ham dia entra no gono da porção da Libertigade que he capar, atenta as suas circustratacias locase, e suas relaçõem com o limptiga de Clina. D. G. « a V. Ext.» Mades dos Sexado de 22 de Dezembro de 1888. Di laçã Josquim Barros Exc.ºº da Camara e Fazenda que o fir secrever e subjectos (4,10% e 5,00% e 10%) de 1890. Se de 1890. Se

Sobre a gente que de Goa que mandou p.º Timor e dos pagamentos q' se tem feito com a mesma gente

Ill. " \in E.L." Sife = En conformidade con o determinado por V. Ex-8 as Porturia N." \in Officio desas Supp." Governo em o N." \in 1 ten este Leal Senado dado todos la Prodeleccia para opportunamente serem transportado para Timor o novo Governador d'aquellas Illas, Officiae, Empregados, e todos os mais constantes da religião que acomponho a dira portaria o quasa deverbo partir daqui na Corresta finham Regente athe todo o corrente mez. D V. \in π V. Ex- π . Macio or Bessão de 22de Dezembro de ISS. Ba Juel Soya, 'Barros Estrivão da Camars e Fazardo de 1838. En Juel Soya, 'Barros Estrivão da Camars e Fazardo

que o fiz escrever, e sobscrevi. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India — Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vieira, Felippe Jozé de Freitas. Bernardino Gomes de Lemos, Francisco Lozé de Paíva.

Sobre ter executado a ordem de S. Ex.^a de mandar os Off.^{os} do L. Senado acompanhados p.^c 1 Relação, q' contem o rezumo dos mesmos Off.^{os}

 $\Pi \Pi^{\mu\nu} \in E_{\pi}^{\mu\nu}$ Stif — Satisfarando est Leal Senado a Ordena de V. Esc. Inseña no Officio N. 9 de osse Suppeirio Governo, cuapro dieta e V. Nei, que, ella est exactamente cumprida, remetendo-se a relação dos Officios, que se dirigiren ao memo Suppeirio Governo, daqui por dirate, tendo-se falado a ceite dever pela occorrencias Foliticas, e mudanças dos Membros deste Leal Siendo em Sarias del-cocor, que no una norma passado qui trênce la plar coma a V. P. Esc. Mosiliane. Do G. *a V. Esc. Macio em Sesado de 22 de Detembro de 1835. Esp dos galante. Do Sarias Falado e Salverno Governota Centra de Endros Massilia, — José Vicento Jorge, João Jozé Vicin, Felippe Jozé de Freitas, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco José de Vicin, Felippe Jozé de Freitas, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco José de Vicin, Felippe Jozé de Freitas, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco José de Pisto Pario de Salverno Governota Cesta de Endros Mario.

Pedindo a S. Ex.ª q' os Vogaes do L. Senado tenhão cada hum o voto separado

Illi" e E.C." Sifr — Havendo esta Leal Seguido consultado a Corte opportumentes la respois de certa davidad, y és succisión no suxospé e despacho do memo Senado; baixou a recolução cominante do decumento junto por copia; que por ter sido de tempo do Governo. Livrajudos, se sobrestere enlab, com gravaporte real do esta porta de la comissión de la comissión de la comissión de seas membros por esta razão esta feal Senado leva so conhecimento de V. Exseas membros por esta razão esta feal Senado leva so conhecimento de V. Exseas membros por esta razão esta feal Senado leva so conhecimento de V. Exever en da egoara por esta do esta de la comissión de la Composição de V. Exversador esta de la comissión de la comissión de la Composição de V. Ex-Seado de 22 de Deresidio de 48 SE. De jou foquim harou Esteriola de Casaracon de la comissión de la

A respeito da suspensão do Cirurgião Medico Maia do Partido da Cid.º

III." e E.v." Str. – Tendo aquí afecido em 1835 o Becharel em Medicina Antonio Seccinio Villagi d'Almédia, encargou este Lad Senado pela sus privistiva atribuição a modra vir de Laboa hum Cirurpito Medico, que supra a falta da-quelle, excuraçundo est end elliquesto a Pondutivo Pelipe pod de Pertas, e havindo este cometido esta incumbencia a Lisboa, aquí veyo no amo proximo passado par Atmento Maya Cirurpito com exercicio do Partido de Medicina nesta Cidade, que a ligar por hum contracto de ... mano com este Led Senado para curar so que a ligar por hum contracto de ... mano com este Led Senado para curar so

Enfermos do Hospital Regimental, os pobres, e os Moradores, e suas familias. Este Cirurgião alem de ser por quazi todos regeitado, como he notorio, auzentou-se deste Paiz para Cantão sem licença do Governador, nem deste Leal Senado, abandonando os doentes do mesmo Hospital, regeitando executar o Regulamento do Hospital Regimental mandado aqui executar por V. Ex.ª apezar de repetidos avizos do Governo, e faltando a attenção devida a este Leal Senado, seja como Corporação Municipal com quem estava ligado por hum contracto, seja como Administração da Fazenda Publica, que lhe paga os Ordenados de mil tacis annuaes, accrescentando, que hum tal abandono d'aquelle modo feito como se fosse Empregado independente, mandando elle mesmo hum outro Facultativo para o Hospital sem previa Ordem de quem o podia dar para ser admetido, apprezentou a mais formal dezatenção das Authoridades a quem era incumbida a fiscalização do mesmo Hospital, e em geral dos Empregados Publicos. Nestes termos assentou este Leal Senado suspender ao dito Maya do exercicio do Partido de Medicina nesta Cidade, por ter elle faltado ao seu contracto, e pelo mais que consta das actas das Sessoens, de 7, 15, 19 e 22 do corrente, que se remettem á prezença de V. Ex.ª por copia, acompanhada dos documentos N.º 1 a 9, entre os quaes este Leal Senado chama a attenção de V. Ex.ª o documento N.º 9 que he copia de hum Officio que o dito Cirurgião dirigio a este Leal Senado, depois de sua volta de Cantão, em que nem dá o tratamento devido ao mesmo Senado, nem falla com aquella civilidade propria em Officios, se porventura elle podesse Officiar e cubrir o dito seu Officio, todo de interesse particular com a capa de S. N. e P. Espera este Leal Senado portanto que V. Ex.ª á vista do exposto, se digne approvar a conducta deste Leal Senado em suspender hum Empregado, cuja continuação só traz o pezo a Caixa Publica de mil tacis annuaes, e nenhuma utilidade, vista a repugnancia que todos tenhão em curar-se com elle; por cujo motivo, e para economia, está rezolvido a não mandar vir, nem admittir mais nenhum outro por hora, visto estar bem servido com o mesmo Felippe Jozé de Freitas a quem este Leal Senado dá 500 taeis annuaes, por ser quem varias vezes tem supprido a falta satisfactoriamente, e este Leal Senado não duvida que V. Ex.ª em dezagravo da injuria que o dito Cirurgião fez a esta corporação, não attenderá qualquer reclamação para sua nova admissão. D.* G.º a V. Ex.ª. Macio em Sessão de 29 de Dezembro de 1838. Eu Jozé Ioaquim Barros Esc." da Camara e Fazenda que o fiz escrever, e sobscrevi. Ill." e Ex." Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India - Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vieira, Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaquim Cortella, Francisco Joze de Paiva.

Docum. tos do Officio supra.

zembro.

Copia dos §.ºº das Sessoens de 7, 15, 19, e 22 de Dezembro de 1838 com os documentos.

N.º 1 — Officio do governador de 6 de Dezembro de 1838.

2 — Parte do cirurgião mor ao Governador datada de 22 de Novembro.
3 — Officio do Secretario do Governo ao Cirurgião Medico de 3 de De-

- 4 Resposta do dito Cirurgião de 4 de Dezembro.
 - 5 Officio do Secretario do Governo ao Cirurgião Medico de 4 de Dezbr.º
- 6 Resposta do dito Cirurgião do mesmo dia 4.

bro de 1838.

- 7 Officio do Secretario ao Cirurgião como Director do Hospital Regimental de 5 de Dezembro.

 - 8 Resposta do dito Cirurgião-mor de 6 de Dezembro. 9 — Copia do Officio do Cirurgião Medico ao Leal Senado de 15 de Dezem-

Informando a pertenção do Major de Timor Bento Zeferino a respeito dos seus soldos

III. mo e Ex. mo Sñr - Recebeo este Leal Senado o Officio de V. Ex. a N.º 2, e com elle o Requerimento de Bento Zeferino Gonsalves de Macedo Maior Comm.º da Provincia dos Bellos das Ilhas de Solor e Timor em que pedia em reis fortes a par dos seus soldos, que deixou em Goa a sua Familia do tempo que aqui esteve para seguir o seu destino e em virtude do Despacho de V. Ex.ª proferido no dito Requerimento mandou este Leal Senado proceder a competente informação do Escrivão da Fazenda, constante do documento junto. E pela dita informação se conheceo, que a Fazenda Publica desta Cidade, nada ficou devendo ao Supp.º por lhe ter sido pago dos seus soldos em reis fortes na forma da Guia, que elle trouxe dessa Capital de todo o tempo que se demorou nesta Cidade. A vista do dito documento V. Ex.ª melhor informado mandará o que for de Justiça. D. G. G. a V. Ex. a Macão em Sessão de 29 de Dezembro de 1838. Eu Jozé Joaquim Barros Esc.^m da Cam.ª e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi. III. mo e Ex. mo Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India - Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vieira, Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaquim Cortella, Francisco Jozé de Paiva. Docum, tos do Officio supra

Requerim. to de Bento Zeferino com o Despacho de S. Ex.ª

Copia da Informação do Esc. in da Fazenda de 12 de Dezembro de 1838.

Remettendo a factura das Encommendas pedidas p.º S. Ex.ª

III. mo e Ex. mo Senhor = Em virtude da Ordem de V. Ex. a communicada ao Governador desta Cidade, e por este aprezentada em Sessão deste Leal Senado de 26 de Setembro do corrente anno, fez embarcar a bordo do Brigue Esperança de vias na prezente monção as encomendas pedidas por V. Ex.a, constantes dos conhecimentos, e facturas, que a este acompanhão. E quanto aos dous paos mayores, não vão por não se poder encontrar nesta Cidade.

D. G. a V. Ex. Macão em Sessão de 29 de Dezembro de 1838. Eu Jozé Joaquim Barros Esc.^m da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subscrevi. Ill.^{mo} e Ex. ^{mo} Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India — Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vicira, Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaquim Cortella. Francisco Tozé de Paiva.

A respeito do reqt.º de Manoel Luiz da S.ª Elleitor de Timor pedindo subsidio ou ajuda de custo e do que neste respt.º se passou com o Govd. e Nomeado p.ª Timor Frederico Leão Cabreira

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Não pode este Leal Senado deixar de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o procedimento que com elle teve o Governador nomeado para as Ilhas de Sollor e Timor Frederico Leão Cabreira certo de que V. Ex.ª pezando em a sua sabedoria as razoens que elle tem dará as providencias necessarias. Huma pessoa mandada em a monção passada de Timor a esta Cidade com o título d'Eleitor para Deputado por nome Manoel Luiz da Silva havendo dirigido varios requerimentos a este Senado pedindo huma ajuda de custo ou pensão alimentaria foi defferido d'accordo com as Leis e a justica a que unicamente tem attendido em todos os seus actos Administrativos, mas não satisfeito com os despachos que obteve foi buscar por seu Protector o Governador nomeado para Timor e não foi sem reparo que este Leal Senado recebeo o Officio da Copia N.º 1, que cobria hum outro requerimento de Manoel Luiz da Silva, e dizemos que foi com reparo que recebemos tal Officio por quanto desde que por esta passão Governadores para Timor nunca algum se arrogou tal arbitrio, tendo-se limitado sempre a tratar dos seus proprios negocios, ou daquelle que convem as Ilhas que vão governar, e por isso este Leal Senado assentou dever responder lhe como do §,º da sua Sessão de 15 de Setembro ultimo que tem a honra de incluir (copia N.º 2) em carta civil do Escrivão da Camara e Fazenda, mas o dito Governador escandalizado de que não recebesse huma resposta assignada por todos os membros que compoem este Leal Senado dirigio--lhe hú novo Officio (copia N.º 3) cujo contheudo havendo sido mui seriamente meditado se lhe respondeo como da aeta (copia N.º 4) pelo mesmo Canal que lhe havia sido dirigida a anterior resposta comtudo o Governador julgou não dever recebe-lo, e devolveo-o fechada com a notta lancada nas costas da mesma constante em acta (copia N.º 5).

Este Leal Senado porem desprezando a descortezia com que se houve o Governador para attender tão sómente aos deveres que lhe incumbem, e aos firmes dezejos de que está possuido, deliberou nesta Sessão, o que consta dessa Copia N.º 5.

Espera pois o Leal Senado a vista de tudo quanto levo referido, que V. Ex.º não só providenciará terminantemente p.º que em o futuro elle não tenha de sofrer mais correspondencia de semelhante natureza, poupando a contestaçons que não produzem señão odies, e transtornam os andamentos dos negocios Publicos.

Aproveita porem este Leal Senado a occazião que se lhe offerece para rogar a V. Ex. se digne esclarece-lo sobre o objecto que motivou tal correspondencia. Não ha Ese que concepta aos Elleitores, ou Portadores das Actas para a eleicão e este Leal Senado que he Administrador, e não Senhor só dispõe das rendas publicas em conformidade com as Leys, ou Ordens Supperiores, e por isso não pode abonar despezas para tal fim sem huma Ordem pozitiva não obstante conhecer que a distancia em que se acha esta Cidade d'aquellas Ilhas, e a falta de communicação que para ali há seja razoens bastantes para que a tal respeito se tomem medidas proprias, e accomodadas as differentes circunstancias. He porem de toda a justica que a Caixa Publica deste Estabelecimento seia alliviada de contribuir com taes despezas, quando se Ordenem com as quaes não pode mui principalmente emquanto sobre ella pezar huma enorme divida da qual está pagando grandes juros, tendo deixado de amortizar a maior parte della para accudir as despezas extraordinarias e não esperadas; as Ordinarias a cargo do Leal Senado montão a mais de settenta mil tacis, e sendo a Alfandega a unica fonte donde provem os meios para fazer face as taes despezas he muito de crer que mui cedo a Administração se verá (em) embaraços em vista dos ultimos Editaes Imperiaes que prohibem com as maiores penas (e já se vão executando) a introducção e uzo na China do Anfião genero por assim dizer unico que tem sustentado esta Praça a qual ja começa a resentir-se de taes medidas tendo sofrido os seus principaes comerciantes nestes ultimos tres annos perdas horrorozas de que difficilmente se poderão já mais recarcir. D.º G.º a V. Ex.ª. Macau em Sessão de 29 de Dezembro de 1838. Eu Jozé Jozquim Barros Esc.^m da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Ill. mo e Ex. mo Sñr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India - Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vieira Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaquím Cortella, Francisco Jozé de

Documentos do Officio supra

- N.º 1 Copia do Officio do Governador Nomeado de Timor Frederico Leão Cabreira ao Leal Senado de 17 de Setembro de 1838 com os seus documentos.
 - 2 Dita do §.º da Sessão de 15 de Setembro de 1838.
- 3 Officio do dito Governador Nomeado de 18 do dito dito.
 4 Copia do 8.º da Sessão de 26 de dito dito.
 - 5 Dita do dito dita de 3 de Outubro dito.

Partecipando da sahida da Corveta Inft.º Regente a Timor, e dali p.º Goa

Ill." e $\langle E, W \rangle$ Smbor « β ate Leal Senado em continuação do sea Officio N° S, level eva a conhejemento δV , $\langle E, V \rangle$ entem partio deste perio a Corvetta Infante Regente para seguir o jeu destino para Timor tendo jasto 48,009 pritaca 16 avos como das contas qui tem a horas de presentar en rezumo, δ los nososs antepasados levarito repetidas vezes a prezença do Supperior Governo da India, e de Sua Monga santa supplica para que não viesas este estabelecimento avos algum de genera, poques a experiencia lhes lavais mostrado como acaba agent de verificar-se que ayinda des navisos do Guerra egodos empre os eventuars errouro deste entable-cimento, e por mitros amos depois que elle d'aqui shem, soffre a Caita Publica de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de demacire que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de los signitions dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plum particismo de habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e à foraç de maniera que so plo permanente particismo dos habitantes de Masio, e a foraç de maniera que so plos que de de de que a de de que de de de que a de de de que de de

de empresimos pode ella satisfazor os pagamentos indispensaveis para a sur mamueripo. Supplica poia a V. E.N. es ella Bisudo para resir que a visida de qualquer vazo de Guerra acja pezada a Ciniza Publica, quando algums ospisingo inqueixos pramorba quaja desordema, siglo ella quam pagar como a sur fazcale aqueixo pramorba quaja desordema, siglo ella quem para como a sur fazcale asejão daqui expulsos para sempre, depois de rigermos prosessos, pois gab he minicecandados do que servo for Estabellecimento graves prejusios pol deversige demaidatia de Cabactos que arvorando em pispensistom pinto da Mongachia fora varia Colphita questem transferanza . . de serva em Gigante Branco, como cario ..., como cario.

D.* G.* a.V. Ex.*. Macio em Sessão de 29 de Dezembro de 1838. Eu Jozé Joaq.**
Barros & Ill.** libra e Ex.** Săr Barão de Sabrozo Governador Geral dos Estados da India = Jozé Vicente Jorge, João Jozé Vicira, Bernardo Gomes de Lemos, Antonio Joaq.**
Cortella, Francisco Jozé de Paiva.

Documento do Officio supra.

Rezumos das Despezas feitas com a Corvetta Infanta Regente.

Despezas de querena, mastros e mais necessarios p.ª a covetta entran-

do os sobrecelentes, e mantimentos p.ª a viagem (como hade constar miudamente no Balanço deste anno) segundo a conta dada pelo Procurador 30.256,607 Barcaca para a dita querena 500.000

Soldadas e comedorias dos Officiaes, e tripulação desde Junho at	he
Dezembro e do adiantamento para a viagem	
Gratificação ao Pratico Fran. 00 Joaquim Marques	277,777
Frette as Embarcaçoens Chinas por ter trazido de reboque a dita Co	
vetta depois do temporal	110,000
Dietas aos Enfermos	121,083
Frette das Lorchas para embarque, e dezembarque	60,000

Macáo Contadoria da Pazenda Publica 29 de Dezembro de 1838 — Jozé Joaquim Barros Esc.^m da Fazenda.

Patacas 48,030,760

Ext for sur four fire region designed to Senado que offere muito malitate em courquintie a du tiliado de 1966. Com unito tradulto se retenuar quanto fei positici. As páginig 25 ad 275 de 1275 de 1 terro original entito procedidas com o indice de nobi digital deste 56che 59. 89. que med 4.57-285, tene des tedario já noriganista no Diolectim da Wilmiesca Pariaquesa No 25, Linhou, 1963 pag. 373 e 738. Dio e terro de gorizamento: Cere next Lieva durante insis e sette folha de pago 160m, para o efficio delcinado na primeira folha. Mactio o 15 de Decembro de 1826. O Dezi" Ocvide Geral (cm) 70 plas Felippe Felip da Catasa

INDICE

1834 — Officios a S. Mag.^e pelo Tribunal da Marinha e Ultramar. remettidos pelo Brigue Novo Viajante — Relação dos Officios comprehendidos nesta Via, a saber. pag. 297.

N.º 1 — Officio de parabens ao Min.º e Secrtr.º d'Est.º Fran.º Simoens Margiochi. pag. 297.

 $\rm N.^o\,2$ — Sobre a Carta Regia vinda no Brigue Novo Viajante e posse do Ouvidor Fran. Ozof da Costa e Amaral. pag. 298.

 $\rm N.\circ\,3-A$ respeito da Pensão de 1.200 ta
eis a favor de Manoel Homem de Carvalho. pag. 298.

N.º 4 — Remettendo as Contas Geraes do Leal Senado do anno de 1833. pag. 300. Outros Officios pelo mesmo Brigue Novo Viajante. Sobre uma Commissão p.º apromptar um projecto das Leis proprias p.º Macao. pag. 300.

Participando da demissão da refrd.ª Commissão. pag. 301.

Officio da Camara Municipal à Secretaria d'Estado, por via de Londres, participando da sua installação, e de qt.º tem passado com o Ouv.º de Macau. pag. 301. Officio da Camara Municipal ao Superior Governo da Capital de Goa, por via

extrordinaria sobre o mesmo assunto. pag. 306.

Officio da Camara Municipal á Secretaria d'Estado por via de Londres sobre o embaraco com o Oute. On a execução das Leis Novissimas, pag. 308.

Officio ao Superior Governo dos Estados da India pelo Brigue Esperança remettendo o extracto das contas do anno de 1834, pag. 309.

N.º 2 — Devolvendo à Cap.¹ da India a Pauta dos Off.⁴⁶ que deverião, segd.º a Ley antiga servir na Cam.^a Municipal. pag. 310.

N.º 3 — Remettendo a 2.º via do Off.º em que se participa o motivo da installação da Camara Municipal. pag. 310.

Officio para Lisboa pelo Brigue Viajante accuzando a recepção dos Avizos da Secretr.ª d'Est.º da Marinha e Ultramar. pag. 310.

Remettendo o extracto das Contas do anno de 1834. pag. 311.

meneral o estració das contas do mino de

Remettendo a 2.º via do Off.º sobre a installação da Cam.º Municipal. pag. 311

Officios a S. Mag.^e pela Secretaria da Marinha e Ultramar. Por Brigue Novo Viajante Accuzando a recepção das mais Ordens Regias vindos no Viajante e da execução das Leva novissimas, apezar das Opoziçoens pag. 311.

Partecipando ter o Governador desta Cid.º tomado a si o dar Passaporte aos Navios desta Praça contra o privilegio antigo desta Cam.º. pag. 314.

Prevenindo d'qualq.º Reprezentação que Carlos M.º da Silvr.º ex-Consul em Siam tenha de fazer contra a Faz.º P.º de Macão. pag. 314.

Partecipando das extinções dos Conventos Religiozos desta Cid.º e dos sustentos das Egrejas & &. pag. 315.

A respeito de um Medico que se mandou vir de Lisboa, p.º mr. te do Bacharel Vidigal. pag. 316.

Acompanhando a felicitação á S. Mag.*. pag. 316.

Officio citado (no) Officio supra. pag. 316.

Sobre as exequias q' aqui se fizerão pela Mr. le do Sr. D. Pedro pag. 317.

Officio ao Superior Governo da India por Navio Suzanna acompanhando a copia de quatro oficios dirigidos a S. Mag.* pag. 317.

Pedindo alivio a esta Cx.ª das contribuiçõens annuaes a Timor e Siam. pag. 318.

Officios para a Corte p.º via de Londres. — Sobre embaraços encontrados da parte do Ouv. er á execução das Ley≼ Novissimas a bem desta Cid.º. pag. 319.

Participando da Deliberação que se tomou p.ª a introdução das fazendas de Franquia. pag. 321.

A favor do Porteiro d'Alf. Ant. Teixeira Machado Basto. pag. 323.

Officio ao Embaixador encarregado dos Negocios de Portugal em Londres p.*

Officio ao Embaixador encarregado dos Negocios de Portugal em Londres p.º fazer remetter os tres ultimos Officios supra a Lisboa. pag. 327. Officio a S. Mag.º pelo Tribunal competente p.º via extraordinaria de Londres.

pag. 327.

Officio a S. Mag.* p.* via de Londres sobre a reforma da Alfandega. pag. 329.

Officio ao Sup. ⁴⁶ Governo da India pelo Brigue Esperança remettendo o extracto das Contas do anno de 1835. pag. 330.

Accuzando a recepção de dois officios contendo approvaçõens e rezoluçõens do mesmo Superior Governo. pag. 330.

Officio para Lisboa pela Galera Novo Viajante accuzando a recepção das Ordens Regias vindas p.º Barco Rezolução. pag. 331.

Comunicando ter dado a posse ao G. er Adrião Accacio Silvr.ª Pinto. pag. 331.

Remettendo os mappas estatisticos da população portugueza e china. pag. 331.

Remettendo as contas em Rezumo da Receita e Despeza dos annos de 1834, 35 36. pag. 332.

Partecipando em como os habitantes desta Cid.º não se empregão em nenhúa industria agricula, mas sim os chinas. pag. 333.

Pedindo a S. M. q' esta Cid.º p.º si, e independente de Timor desse 1 Deputado p.º as Cortes Gerais &. pag. 333.

Partecipando ter o Sen.º executado a Regia Ordem, que mandou pagar as passagens de 2 Congregados de S. $^{\rm m}$ V. $^{\rm te}$ de Paula pag. 334.

A respeito da Regia Ordem que mandou generalizar a Alf.ª de Macao o Decreto p.ª a regulação da Alf.ª Gr. de de Lisboa. pag. 334.

A respeito da demissão do Ad. et da Alf. a e do Professor da Grammatica Latina. pag. 335.

Sobre as demonstraçõens de regozijo que aqui se fizerão pela chegd.* a Lisboa do Principe D. Fernando Augusto & &. pag. 335.

A respeito de não prover o Senado emprego algum, senão de absoluta necessid.º pag. 336.

Nomeação de uma Commissão p.º organizar um Projecto da refr.^{ma} desta Alf.º pag. 336.

Sobre o pagamento das passagens do novo G. er, e do ex d.º Soares Andrea p.ª Lisboa. pag. 336.

Sobre a 4.º vez que se fez aqui a Elleição da Camara Municipal na fr.º do Dec. de 19 de Janr.º de 1834, e do N.º de fogos menor de 1000 & &. pag. 337.

Remetendo a 2.ª via do Off.º da Camara Municipal de 29 de Dezbr.º de 1836. pag. 337. Informando a pretenção de Fran.ºº Ant.º Per.ª da Silvr.ª p.ª ser confirmado no

Lugar de Secretir¹⁰ da Procuratr.²¹. pag. 338.

Diploma passado ao Illmo Sñr Capitão Tenente da Armada Real Bernardo Jozé

de Souza de Andrea p.º solicitar á S. Mag.º pag. 338.

Relação dos Officios, que ao III.º e Ex.º Sñr Barão de Sabroza Governador
Geral dos Estados da India, dirigio o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão

na presente monção, pag. 339.

Officio ao Gov.º da India a respeito dos Navios não fabricados nos Estaleiros Portuguezes, e das Emb.⁶⁴⁰ de piquenos portes, pag. 340.

XXIX

Sobre o falecimento do Porteiro d'Alf.ª Basto e do que passou com a requizição do Ig.º da Cruz q' pertendeo o d.º Lugar, q' foi dado interinamente a Bartholomeu Antonio de Sicueira, sez. 343.

Accuzando a recepção dos Off. 60 do G.º da India vindos da Barca Angelica. pag. 345.

Resposta que o Escrivão da Fazenda Publica da Cidade de Macáo da ás observaçoens do Snr Contador Geral da Fazd.^a Publica da Cap.¹ de Goa datada de 8 de Maio do corrente anno: a saber. pag. 345.

Partecipando da chegada a Macão da Corveta Inft.ª Regente, e das g. des despezas q' se tem feito com a mesma, pag. 348.

Pedindo a S. Ex.^a para a nomeação de 1 Commissão p.^a formar um Projecto de Legislação Novissima compatível a Macao. pag. 350. Sobre a gente que de Goa que mandou p.^a Timor e dos pagamentos q' se tem

Sobre a gente que de Goa que mandou p.* I imor e dos pagamentos q' se tem feito com a mesma gente. pag. 350.

Sobre ter executado a ordem de S. Ex.* de mandar os Off.* do L. Senado acom-

panhados p.* 1 Relação, q° contem o rezumo dos mesmos Off.cs. pag. 351.

Pedindo a S. Ex.ª q° os Vogaes do L. Senado tenhão cada hum o voto separado.

pag. 351.

A respeito da suspensão do Cirurgião Medico Maia do Partido da Cid.*, pag. 351.

Informando a pertenção do Maior de Timor Bento Zeferino a respeito dos seus

soldos. pag. 353.

Remettendo a factura das Encommendas pedidas p. S. Ex.ª pag. 353.

A respeito do reqt.º de Manoel Luiz da S.ª Elleitor de Timor pedindo subsidio ou ajuda de custo e do que neste respt.º se passou com o Govd.º Nomeado p.º Timor Frederico Leão Cabreira, pag. 354.

Partecipando da sahida da Corveta Inft.ª Regente a Timor, e dali p.ª Goa. pag. 355.



ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso
Macau: Patacas \$3.00: Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números) Macau: Patacas \$18.00: Portugal e Ultramar: Esc. 90800

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes
Director dos "Arquivos de Macau"
a/c Emissora de Radiodifusão
MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL - Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos estabelecer el câmbio

Nous desirons établir l'échange

We wish establish exchange

